



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4095—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 09 DE AGOSTO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	46
<b>SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA</b>	
PRESIDÊNCIA.....	47
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	49
DIRETORIA GERAL .....	58
DIRETORIA FINANCEIRA.....	65
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..	67
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	67
CENTRAL DE COMPRAS .....	68

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

#### **Pauta**

#### **PAUTA JUDICIAL**

#### **13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

Serão julgados na **13ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no **dia 17 de agosto de 2017, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**1-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005752-33.2017.827.0000**.ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE/IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS - COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

**AGRAVADO: R. B. G. V.**

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA, MAURICIO CORDENONZI E ROGER DE MELLO OTTAÑO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**2-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010681-12.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO)**.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA SIMONE LEAL VARNIER.**

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

**AGRAVADOS: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E COLÉGIO PENTÁGONO.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.**3-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006196-66.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI.

**AGRAVADA: DANIELA RIBEIRO SOARES.**

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, BERNARDINO DE ABREU NETO E ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.**4-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004056-59.2017.827.0000 (SERVIDORA PÚBLICO-PROGRESSÃO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: VANDERLEIA CORDEIRO LIMA TORRES.**

ADVOGADO: ROGÉRIO GOMES COELHO.

**AGRAVADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.**5-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004942-58.2017.827.0000 (SAÚDE-EXAMES).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

**AGRAVADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**-em substituição à Desa. Jacqueline Adorno.**6-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007131-09.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: ARACY PARENTE GOMES.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

**AGRAVADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**-em substituição à Desa. Jacqueline Adorno.**7-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008980-16.2017.827.0000 (POLICIAL CIVIL-PROGRESSÃO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: MARA DENISE DE ARAÚJO SEIXAS.**

AGRAVADO: AAHRÃO DE DEUS MORAES, ILA LEÃO AYRES KOSHINO E GABRIEL ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO.

**AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**-em substituição à Desa. Jacqueline Adorno.**8-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009600-28.2017.827.0000 (POLICIAL CIVIL-PROGRESSÃO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: MARCIO NASSER PEREIRA PACHECO.**

ADVOGADOS: AAHRÃO DE DEUS MORAES, ILA LEÃO AYRES KOSHINO E GABRIEL ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO.

**AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRNADA COUTINHO**-em substituição à Desa. Jacqueline Adorno.

**9-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021666-74.2016.827.0000 (SAÚDE-EXAMES).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS.**

PROCURADORA DO ESTADO: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI.

**AGRAVADA: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS substituto processual de H. S. P.**

PROMOTORA DE JUSTIÇA: THÁIS CAIRO SOUZA LOPES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.****10-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL - AC 0007582-05.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS Nº. 0000520-38.2015.827.2707.

**AGRAVANTE: VERA LÚCIA MIRANDA CHAVES.**

ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E SUELENE GARCIA MARTINS.

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.**

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSE DEMOSTENES DE ABREU.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****11-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL - AP 0012389-68.2015.827.0000.**

JORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001138-80.2015.827.2707.

**AGRAVANTE: JURANDI BARBOSA JARDIM.**

ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

**AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS - TO.**

ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E ISABEL CRISTINA FERREIRA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****12-AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0004583-79.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 0001221-49.2014.827.2734 - VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: **ART. 217-A, DO CP.****AGRAVANTE: R. C. A. X.**

ADVOGADA: JAVIER ALVES JAPIASSÚ.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****13-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CUMSEN 0003364-94.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA.

**EMBARGADO: WALBER PAIVA TAVARES.**

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****14-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020859-54.2016.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTES: POSTO TABOCAO XII LTDA, POSTO 89 LTDA. E DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA.**

ADVOGADOS: LUCIANO DA SILVA BILIO E FABIANNE SILVEIRA DE LIMA BILIO.

**EMBARGADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.****15-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000059-68.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: GLAUDIA MARIA GOMES MARCON.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

**EMBARGADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**16-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000373-14.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-DEFESA SOCIAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: TARCIO JODIR ALVES FREIRE E RAYAN BARBOSA VITOR.**

DEFENSORA PÚBLICA: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-em substituição à Desa. Jacqueline Adorno.

**17-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0019690-32.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-POLICIA CIVIL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CLEBER BARROS ARRAES.**

ADVOGADA: JANAY GARCIA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**18-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004515-61.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SAULO INÁCIO VIEIRA.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

**19-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000347-16.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: TIAGO RENOVATO OLIVEIRA.**

ADVOGADAS: LIDIANE DE MELLO GIORDANI E KENIA DE FREITAS.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**20-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006672-07.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: CARLOS FABIO SILVA SANTOS.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**21-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0006799-42.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARCIO CANDIDO PEREIRA DA COSTA.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

**22-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007107-78.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: NADIA ALVES DE BRITO DIAS.**

ADVOGADA: ELENICE FABRÍCIO SANTOS DA COSTA.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**23-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007287-94.2017.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JUCILENE OLIVEIRA BRITO.**

ADVOGADO: RENATO DUARTE BEZERRA.

**IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ÂNGELA PRUDENTE.**

**24-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021298-65.2016.827.0000 (CONCURSO PÚBLICO-QUADRO GERAL).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: OLEGARIO BATISTA RIBEIRO NETO.**

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES.**

**25-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005781-83.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LORENNA DA SILVA MORAIS.**

ADVOGADA: GLEICIANE DE LIMA SILVA CUSTODIO.

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**26-AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020823-12.2016.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA ULLY REJANE CAVALCANTE SIMOES NUNES DA SILVA.**

ADVOGADO: LUIS AUGUSTO BARBOSA DA SILVA.

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**27-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009232-19.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: DOGLAS DE OLIVEIRA TUBIANA.**

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO.

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL.**

**28-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011582-77.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSÂNIA RODRIGUES MORAIS.**

ADVOGADO: CÉSAR FLORIANO DE CAMARGO.

**1ª IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**2º IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E VIVIANE CARDOSO BENOTTI DE ANDRADE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**.

**29-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010600-63.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR CLEBER REYNALDO ARAUJO DA SILVA.**

ADVOGADA: DAIELLY LUSTOSA COELHO.

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**30-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010639-60.2017.827.0000 (CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA CLAIR BISCOLI EIDT.**

ADVOGADO: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS.

**1º IMPETRADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**2º IMPETRADO: FACULDADE CATOLICA DO TOCANTINS - FACTO.**

ADVOGADO: VIVIANE CARDOSO BENOTTI DE ANDRADE.

**3º IMPETRADO: COLÉGIO INTERAÇÃO.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **ZACARIAS LEONARDO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

**31-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008890-08.2017.827.0000 (SAÚDE-CONSULTA).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.**

PROMOTORA DE JUSTIÇA: CRISTINA SEUSER.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **JOÃO RIGO GUIMARÃES**.

**32-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010818-91.2017.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: YASMINE AIRES PEREIRA GUIMARAES.**

ADVOGADO: ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**.

**33-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013970-84.2016.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOÃO FRANCESCHI NETO.**

ADVOGADO: FERNANDO QUEIROZ POLETTO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**-em substituição à Desa. Jacqueline Adorno.

**34-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0012575-57.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MIYUKI HYASHIDA.**

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO.

**IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**.

**35-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010823-50.2016.827.0000 (POLICIAIS CIVIS-PROGRESSÃO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**36-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020374-54.2016.827.0000 (SERVIDORA PÚBLICA-REMOÇÃO).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ZILVÂNIA PEREIRA MIRANDA MACHADO.**

ADVOGADA: WANESSA PEREIRA DA SILVA.

**IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

**37-DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE - (AÇÃO DECLARATÓRIA DE LEGALIDADE DE GREVE) - DCG 0013410-45.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS – RURALTINS, PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ADAPEC, REITOR DA UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS e PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS – ITERTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL.

**38-DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE -(AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE) - DCG 0014624-71.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**SUSCITANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**REQUERIDOS: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE;**

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO, HEVERTON PADILHA CEZAR.

**SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDJOR;**

ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS.

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS – SEET;**

ADVOGADOS: FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO E MARCOS DIVINO SILVESTRE EMILIO.

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO TOCANTINS – SINPEF;**

ADVOGADOS: RODRIGO DE CARVALHO AYRES.

**SINDICATO DOS CIRURGIÕES DENTISTAS – SICIDETO;**

ADVOGADOS: JOAO AMARAL SILVA.

**SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO TOCANTINS – SIMED;**

ADVOGADOS: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA, DEBORAH AZEVEDO DE PINHO E NATHALIA MARQUES LEIME.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTRAS-TO;**

ADVOGADOS: ALINE FONSECA ASSUNÇÃO COSTA, KARE MARQUES SANTOS E MALU MENDONÇA TRISTÃO SOUTO.

**SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDARE.**

ADVOGADOS: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL.

**39-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0010398-86.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: MAURO PEREIRA FERREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

REVISOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

**40-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0012885-29.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: GENIVALDO RODRIGUES SILVA.**

ADVOGADO: JEOVÁ DA SILVA PEREIRA.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE.

REVISOR: DESEMBARGADOR RONALDO EURÍPEDES.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 09 de agosto de 2017.

Wagne Alves de Lima  
Secretário do Tribunal Pleno

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO**  
**ARAGUAINA**  
**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 3.515/1999**

Ação: COBRANÇA

Requerente(s): BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.

Requerida: PAULO ANTONIO LEITE E ODILON VIEIRA MONTEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DA PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 02/08/2017, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro parcialmente os pedidos. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para extração de cópias. Após, não havendo requerimento, ao arquivo. Arag/TO, 03/08/2017. (AP)

**AUTOS: 2009.0012.0509-3**

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente(s): ANTONIA MARY DA SILVA LIMA

Advogado: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3189

Requerida: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 5143-B

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DA PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 06/06/2017, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido pelo prazo de 15 dias. Após, caso não haja requerimento, ao arquivo. Arag/TO, 26/07/2017. (AP)

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO-AÇÃO DE COBRANÇA – PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**GRATUIDADE DA JUSTIÇA [ ] sim [X] não**

**Processo n.:5006469-29.2013.827.2706**

Chave n.: 200350495113

Classe: COBRANÇA

Requerente(s): BANCO BRADESCO S/A

Requerido(s): CABRAL E SOUZA LTDA

O Juízo da 2ª Vara Cível de da Comarca de Araguaína-TO, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de com prazo de 30 (trinta) dias

, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, o feito em epígrafe, cujas partes também encontram-se acima mencionadas, que por este meio promove-se a CITAÇÃO da parte requerida CABRAL E SOUZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.617.844/0001-74, na pessoa de seu representante legal, que atualmente encontra-se em lugar incerto ou não sabido, de todos os termos da inicial, para, querendo, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 76. Pelo presente, ADVERTE-SE ainda a parte ré de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos



como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial, bem como nomeado CURADOR ESPECIAL. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no Diário da Justiça e em jornal de ampla circulação, além de ser afixado no placar do Fórum local. Ressalva-se que a publicação deste edital será feita apenas no Diário da Justiça Eletrônico quando a parte for beneficiária da gratuidade da justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína/TO, aos 01 de agosto de 2017. Eu, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, Escrivã Judicial, que o digitei.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS.** O Magistrado **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da **TERCEIRA VARA CÍVEL** da Comarca de Araguaína, está em tramitação o Processo sob nº **0013274-49.2014.827.2706- Ação MONITORIA**, tendo como requerente: **DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO B E R LTDA (33.204.165/0001-34)**, em desfavor de: **MARIA APARECIDA MARQUES DOS SANTOS (731.198.811-04)**, onde a parte Autora visa o recebimento da importância de **R\$ 10.074,64 (dez mil e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, nos termos dos Artigos 256 § 3º e 259, ambos do NCPC, **CITA-A**, por 30 dias, por todos os termos da ação supramencionada, para, em **quinze dias**, querendo, cumprir a obrigação ou oferecer embargos à referida ação, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Tudo de conformidade com R. despacho a seguir transcrito: **“Nos termos dos artigos 256 §3º e 259 ambos do NCPC, determino a citação por edital. Prazo 30 dias. Em 02/08/2017. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”**. Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez no **Diário da Justiça**, e afixado no **placard do Fórum local. DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 08/08/2017. Eu, **Bel. Elias Mendes Carvalho**, Escrivão Judicial, que digitei e subscrevi. **ALVARO NASCIMENTO CUNHA - Juiz de Direito.**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0008023-79.2016.827.2706)**

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: Fábio Júnior Sousa Lustosa, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 10 de outubro de 1995, natural de Balsas-MA, filho de Luiz Ferreira Lustosa, portador da cédula de identidade RG nº 1.288.949-SSP/TO, inscrito no CPF nº 060.581.901-77, atualmente em lugar incerto ou não sabido, sentença absolutória, cujo dispositivo é:...Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural absolvo Fábio Júnior Sousa Lustosa da acusação da prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal... Sem Custas... Publique. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de julho de 2017. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2 via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3 via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2017. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2 via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3 via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de agosto de 2017. Eu,\_\_\_\_ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRECISÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 5000393-38.2003.827.2706**

O DOUTOR ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **ALUÍZIO BORGES**, brasileiro, nascido em 10 de agosto de 1980, natural de Bacabal-MA, filho de Geralda Borges, atualmente em local incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, extingo a punibilidade do fato criminoso noticiado nos autos e atribuído a Aluizio Borges, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 07 de fevereiro de 2017. Francisco Vieira Filho, juíza de direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2 via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de

Araguaína, Estado do Tocantins e a 3 via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 11 de julho de 2017. Eu, \_\_\_\_\_ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 5002260-85.2011.827.2706**

A DOUTORA CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s): **EMERSON APARECIDO OBARA**, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de outubro de 1981, natural de Dourados-MS, filho de Pedro Obara e de Gildete Braga Obara, nos autos da **ação penal nº 5002260-85.2011.827.2706**, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado, e como consequência natural, condeno **Emerson Aparecido Obara**... nas penas do artigo 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro. (...) em 06 (seis) meses de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente na época do fato, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo. (...) O regime de cumprimento de pena de detenção será o aberto, conforme preceitua o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal.(...)substituo a pena privativa de liberdade pela **prestação de serviço a comunidade**(...)O acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva. Além disso, segundo firme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (HC 80.631/SP), a segregação cautelar é incompatível com a fixação de regime menos rigoroso, tal qual o aberto. Após o trânsito em julgado(...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...). Araguaína, 31 de julho de 2017. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (08/08/2017). Eu, \_\_\_\_\_ Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quinze dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0012880-37.2017.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, natural de Goiânia-TO, filho de Genivaldo Francisco da Silva e Maria do Socorro dos Santos Sousa, RG nº 6302260 SSP-GO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - "**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA, imputando-lhe a prática do crime descrito nos artigos 159, §1º, 157, §2º, I, II e V, todos do Código Penal, e art. 2º, §2º, da Lei nº 12.850/13, em concurso material na forma do art. 69, caput, do Código Penal..**". Para devidamente citada responda a acusação, por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 08 de Agosto de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de ação ANULATÓRIA DE CASAMENTO, Processo nº **0007010-45.2016.827.2706**, requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face do MARIA BISPO DA CONCEIÇÃO E JOSÉ CONCEIÇÃO PEREIRA, que em cumprimento ao presente, proceda a CITAÇÃO da requerida JOSÉ CONCEIÇÃO PEREIRA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 028631782005-4 e CPF nº 625.282.701-00, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via Advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros fatos alegados na inicial. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do

Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (08/08/2017). Eu, Maria Marta Moreira de Melo, técnica Judiciária(mat 26759), digitei.CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA Juiz substituto”

## **Juizado Especial da Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Civil Pública nº0013436-39.2017.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: “...Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, parágrafo 5º §5º, da Lei 11.419/06 e via email. Araguaína, 08 de agosto de 2017 Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito em substituição.”

## **Central de Execuções Fiscais**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5002032-81.2009.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): VICENTE PEREIRA DA SILVA - CPF: 265.742.092-34**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, devido o pagamento ter sido informado no evento 01(ANEXO15), nos autos. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. d. Cientifique-se à exequente da presente, ante a renúncia ao prazo recursal Após, cumpridas as determinações acima e, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5000291-74.2007.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): EDELITA DIAS MOTA - RG: 80003**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenações em honorários advocatícios e custas processuais, mediante ausência de citação da parte executada, nos autos. Assim, determino ao cartório as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias. Após, cumpridas as determinações acima e, Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 0019864-71.2016.827.2706**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA**

**Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**Executado(s): DIVINO ETERNO DE OLIVEIRA - CPF: 195.954.681-34**

**SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 08 de agosto de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

**0000462-61.2017.827.2708**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Auxiliar da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, JOSE PINTO DE ARAUJO, brasileiro, natural de Pau D'Arco/TO, filho de Antonia Pinto de Araujo, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação de Regulamentação de Guarda, processo nº 0000462-61.2017.827.2708, chave nº 589563619417, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, bem como *intimá-lo a comparecer na audiência de preliminar*, que será realizada no dia 19 de setembro de 2017, às 15h00min, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “*Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Sem prejuízo dessa providência, designo audiência preliminar nos termos do art. 3º, § 3º, do CPC. Proceda-se, o Sr. Escrivão, a inclusão na pauta. Notifique-se o Ministério Público. Deixo para após o decurso do prazo acima, a apreciação do pedido de guarda provisória. Intimem-se. Cumpra-se. Arapoema-TO, 30 de junho de 2017. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito.*” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano dois mil e dezessete (07/08/2017). Eu, Raíris de M. Bastos, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Divórcio Litigioso (processo nº 5000601-92.2012.827.2710), tendo como requerente MARIA IVANILDE LIMA, e como requerido JOÃO TEIXEIRA LIMA, sendo o presente para CITAR o requerido **JOÃO TEIXEIRA LIMA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da presente Ação de Divórcio Litigioso, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 02 de agosto de 2017. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária, que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Escrivania Criminal da Comarca de Aurora do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor DANILTO ANTÔNIO BORGES, brasileiro, união estável, profissão desconhecida, inscrito no CPF sob o nº 043.738.491-88, portador do RG nº1.097.516-2ªvia, nascido aos 27.06.1986, natural de Bonfinópolis-MG, filho de Zito Antônio Joaquim e de Aparecida Dias Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação nº 0000374-14.2017.827.2711, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 147, Caput, do Código Penal Brasileiro, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de

Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Rosanne Pereira de Souza, digitei. Aurora do Tocantins - TO, 08 de agosto de 2017.

## **COLINAS** **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. Ação Penal: n. 0002144-70.2016.827.2713. Autor: Ministério Público. Acusado: DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Colinas do Tocantins - TO, nascido em 21/03/1988, filho de Maria do Socorro Pereira do Nascimento, portador do RG n. 958.781 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 042.457.981-22, estando em lugar incerto e não sabido, da sentença de Condenatória parte dispositiva a seguir transcrita: "...DISPOSITIVO: Com essas considerações, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR O DENUNCIADO DIEGO PEREIRA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 180 do Código Penal. ...". E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, e a 2ª via será afixada no Placard, local de costume. Colinas do Tocantins, 07 de agosto de 2017. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **PROCESSO nº. 0003883-15.2015.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: **PAULO ROBERTO PEREIRA DE MATOS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado **PAULO ROBERTO PEREIRA DE MATOS**, brasileiro, convivente em união estável, pintor, nascido em 15/05/1993, natural de Colinas do Tocantins, filho de Arnaldo Neres de Matos e Valdenice Pereira Matos, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta no procedimento inquisitorial que nos dias 13 e 14 de novembro de 2015, por volta de 14h e 16h, respectivamente, em continuidade delitiva, no estabelecimento denominado Mercadinho e Conveniência R.A., situado na avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 666, setor Campinas, na cidade de Colinas do Tocantins/TO, PAULO ROBERTO PEREIRA DE MATOS, subtraiu, para si, 08 (oito) desodorantes tipo spray, pertencentes à vítima Warlan Abreu da Silva...", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 09 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

#### **PROCESSO nº. 0003183-39.2015.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: **CLAUMIR GOMES DA SILVA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado **CLAUMIR GOMES DA SILVA** brasileiro, convivente em união estável, oleiro, nascido em 12/12/1984, natural de Imperatriz/MA, filho de Antonio Gomes da Silva e Maria Conceição Gomes Silva, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta no procedimento inquisitorial que em 25 de maio de 2014, entre 12h00 e 13h00, na Rua São Vicente, 1192, Setor Santa Rosa, nesta cidade, CLAUMIR GOMES DA SILVA, mediante rompimento de obstáculo (arrombamento da porta da cozinha), subtraiu para si um notebook marca Sony, cor rosa, e o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) em dinheiro, pertencentes a Eva Regina da Silva Santos..."INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para

conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 08 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

**PROCESSO nº. 5000111-95.2011.827.2713**

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: O Ministério Público Estadual

Acusado: **MARCELO DE SOUSA CRUZ**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA – MM. Juiz Respondendo pela Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado **MARCELO DE SOUSA CRUZ** brasileiro, solteiro, vigia, nascido em 21/10/1983, filho de João Paulo de Sousa e Antônia Sousa Cruz, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: "Consta dos inclusos autos de inquérito Policial que no dia 15 de fevereiro de 2010, por volta das 22h, no estabelecimento comercial conhecido como "Bar do Roxinho", localizado na rua 1º de janeiro, na cidade de Tupiratins - TO, o denunciado, utilizando-se de arma branca, tipo faca, tentou matar a vítima Carla Alves Bandeira, não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.. .", INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 08 de agosto de 2017. Eu, (as) Dalvirene Siqueira de Souza, Servidora de Cartório, digitei e subscrevo.

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.066/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO N.061/2017 - Prazo: 15 (quinze) dias. AUTOS. 5000830-77.2011.827.2713 . FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE ADOÇÃO**, registrada sob o n. 5000830-77.2011.827.2713 , através deste **CITA-SE** os requeridos, **EDMUNDO RODRIGUES PEREIRA e NEURIZELIA OLIVEIRA NEPONUCENO**, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que no prazo de dez dias para contestar a presente ação, sob pena de revelia ou para assinar termo de concordância perante a autoridade Judiciária, movida por **JOSÉ FERREIRA ROCHA e JUDITH VIEIRA DA SILVA ROCHA**. Colinas do Tocantins, TO, aos oito dias de agosto de dois mil e dezessete (08.08.2017). Eu, Antonio Rodrigues de Sousa Neto, Técnico Judiciário, digitei.

**Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**BOLETIM EXPEDIENTE N.054/2017 – EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.051/2017 - Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS. 0001888-93.2017.827.2713.** A Excelentíssima Senhora, Doutora Grace Kelly Sampaio, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, registrada sob o n. 0001888-93.2017.827.2713, através deste **CITA-SE e INTIME-SE ADÃO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG sob o n. 1.151.954 – SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o n. 683.176.892-04, atualmente residindo em endereço incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para no prazo de sessenta dias, findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias, para apresentar resposta, sob pena de revelia e confissão, movida por L. D. S. O., representado por sua mãe, RUTE DA SILVA SANTOS OLIVEIRA, Colinas do Tocantins, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (14.07.2017). Eu, (Pedro Ferreira Soares Leite), digitei. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Interina Judicial, conferi e subscrevo. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito em Substituição Automática. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placard do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrivã Judicial Interina, subscrevo.

**GOIATINS**

**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de divórcio sob o n. 0001068-53.2017.827.2720, na qual figura como parte requerente JOANILDE DE SOUSA NASCIMENTO e como requerido RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DO NASCIMENTO, e por meio deste CITAR a parte requerida RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DO NASCIMENTO, para tomar conhecimento da presente ação cuja cópia da inicial segue anexa, e para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343), aos 09 (nove) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta comarca. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 08:17:19, na data de 09/08/17.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA** **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação civil pública sob o n. 500022348.2008.827.2720, na qual figura como parte requerente MINISTÉRIO PÚBLICO e como requeridos WANDERSON JOSE LOPES FERREIRA e outros, e por meio deste CITAR a parte requerida JORGE BORGES DE SOUSA, para tomar conhecimento da presente ação cuja cópia da inicial segue anexa, e para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação nos moldes do §9º, do art. 17 da Lei n. 8.429/92. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 08 (oito) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta comarca. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10:52:50, na data de 08/08/2017.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Fica o executado abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**Ação de Execução de Alimentos n. 0002521-80.2017.827.2721**

Requerente: B.A.M.

Requerido: VINICIUS MAIA DOS SANTOS, brasileiro, convivente em regime de união estável, técnico em eletrônica, RG n. 726.733 SSP/TO, CPF n. 999.694.081-0

**SENTENÇA:** “Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, ante a satisfação da obrigação por parte do devedor, EXTINGO o presente feito, consoante o art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. Condene ainda, o executado ao pagamento de honorários advocatício que arbitrio em 10 % cento do valor atribuído a causa à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, devendo efetuar o pagamento mediante a quitação DARE (receitas da defensoria pública cód. 603), em favor do FUNDEP-Fundo da Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais, dando-se as devidas baixas na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 07 de agosto de 2017. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o n. 0000906-60.2014.827.2721, movida por MARIA RAIMUNDA SILVA BARBOSA em desfavor de WANDERLEY RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, estado civil e profissão desconhecidos, nascido em 19/09/1978, filho de Francisco Rodrigues de Sousa e Raquel Maria de Sousa; encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO o requerido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer contestação, caso não apresentando contestação no prazo legal implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato, reputando-se verdadeiros todos os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, Ciro Rosa de Oliveira, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta

cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (07/08/2017). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica judiciária de 1ª Instância, digitei, subscrevi Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 4083/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 02 de agosto de 2017**

#### **PLANTÃO REGIONAL**

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido entre os dias 04 de agosto a 01 de setembro de 2017.**

O **Dr. Ademar Alves de Souza Filho**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 26/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

#### **RESOLVE:**

#### **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º** - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**§ 1º.** O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**§ 2º.** Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.



II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

**Art. 3º.** O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

## DOS PLANTONISTAS

**Artigo 4º** - Ficam designados o **DR. NILSON AFONSO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **MARILÚCIA ALBUQUERQUE MOURA**, Técnica Judiciária, ambos lotados na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 04 de agosto de 2017 às 07h59min do dia 10 de agosto de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **JÚNIA OLIVEIRA DE ANUNCIÇÃO**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

**Artigo 5º** - Ficam designados o **DR. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **NÁDIA MIRANDA DE AMORIM**, Técnica Judiciária, ambos lotados na Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 10 de agosto de 2017 às 07h59min do dia 18 de agosto de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **CÁCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ELCIANE ALEX FRANCINO**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

**Artigo 6º** - Ficam designadas a **DR.ª EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**, MM. Juíza de Direito e a servidora **MARINETE BARBOSA BELE**, Técnica Judiciária, ambas lotadas na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 18 de agosto de 2017 às 07h59min do dia 25 de agosto de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **ILSON SILVA QUEIROZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **IRIS FLORIANO DA SILVA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 99954-4037.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 99954-5805.**

**Artigo 7º** - Ficam designados o **DR. NELSON RODRIGUES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito e a servidora **JOCÉLIA PEREIRA DE MACEDO PEREIRA**, Escrivã Judicial, ambos lotados na Comarca de Araguaçu-TO, responsáveis pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 25 de agosto de 2017 às 07h59min do dia 01 de setembro de 2017.**

§ 1º. Ficam designados os Oficiais de Justiça Avaliadores, **SAMUEL SANTOS SILVA**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responder pelo respectivo plantão semanal nas comarcas de Alvorada, Araguaçu e Palmeirópolis.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 98454-5853.**

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado por meio do telefone **(63) 98454-5848.**

**Art. 8º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 9º.** A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 10º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 11º.** Ficam os secretários das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

**Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se via "SEI - Sistema Eletrônico de Informações" a presente portaria aos juízes Diretores do Foro das Comarcas de **Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis**, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins objetivando ser publicada no Diário da Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**

**Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição**

PORTARIA Nº 4183/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 08 de agosto de 2017

O **Drº ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** que a servidora **ELAINE ANDRADE PATRÍCIO DA SILVA**, Escrivã Judicial da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, encontra-se à disposição da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, conforme o contido no processo SEI nº 15.0.000014376-3.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a servidora **KEILA SILVA CASTRO**, cedida ao Poder Judiciário, com lotação na Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, no período de 07 a 24 de julho de 2017.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**

**Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição**

PORTARIA Nº 4181/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 08 de agosto de 2017

O **Drº ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

**CONSIDERANDO** que a servidora **ANGELA MARIA FORNARI**, Escrivã Judicial da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca, encontra-se afastada de suas atividades laborais por motivo de participação em Reunião do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau, conforme SEI 17.0.000023905-4.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a servidora **NÁDIA MIRANDA DE AMORIM AZEVEDO**, Técnica Judiciária da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, nos dias 07 e 08 de agosto de 2017.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO**

**Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição**

## **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** O Doutor **Nassib Cleto Mamud**, MM. Juiz de Direito em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos da Ação Penal n.º **0009710-77.2015.827.2722**, chave do processo n.º **472703869015**, que a Justiça Pública como autora move contra **FRANCILENE RIBEIRO DA SILVA- CPF: 02440939110**, brasileira, solteira, diárista, nascida aos 24/02/1982, filha de Francisca Ribeiro da Silva, cédula de identidade n.º.5.167.991 SSP-GO e inscrito no CPF sob o n.º.024.409.391-10, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 34, parágrafo único, III da Lei 9.605/98**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 8 de agosto de 2017. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico(a) Judiciário(a) de 1ª Instância, lavrei o presente e o inseri. a) Nassib Cleto Mamud- MM. Juiz de Direito em Substituição.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

### EDITAL

#### **AUTOS Nº: 0018718-78.2015.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARCI JUNE DE SOUZA

Requerido: WITA MARIA DA LUZ SOUZA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de Wita Maria da Luz Souza e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de Marci June Luz de Souza, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição." . DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de agosto de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **AUTOS Nº: 5004669-49.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROSEMARY MELGAÇO DE OLIVEIRA

Requerido: ALESSANDRA STEFANY MELGACIO DE OLIVEIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **WESLEY SILVA DO CARMO, brasileiro, demais qualificação pessoal ignorada**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 79. SENTENÇA: "Vistos etc (...)Em consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos ao pagamento das custas e despesas processuais; bem como em honorários advocatícios, que arbitro no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade declaro suspensa nos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, certifique-se e archive-se com as baixas e comunicações necessárias. Gurupi-TO, data certificada pelo sistema. Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de agosto de 2017. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

#### **AUTOS Nº: 5002306-89.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE *POST MORTEM*

Requerente: ORCILENE TORRES

Requerido: EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **EDILEILA FERREIRA DOS SANTOS, brasileira, demais qualificação pessoal ignorada**, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 108. SENTENÇA: "Vistos etc (...)Ao exposto, com fundamento no art. 487, I do NCPC, julgo procedente o pedido da autora, para o fim de

reconhecer a paternidade de Orcilene Torres em relação à Edinon Ferreira dos Santos, devendo ser anulado o registro de nascimento anterior, elaborando-se outro, para incluir o nome do Sr. Edinon Ferreira dos Santos como pai biológico da autora,

assim como de seus avós paternos e inserção dos apelidos do pai em seu sobrenome. Condene os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa. Caso a parte sucumbente seja beneficiária da gratuidade da justiça, fica a exigibilidade dos honorários advocatícios SUSPENSA (NCPC, art. 98, § 3º). Operado o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com as baixas e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de agosto de 2017. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0008501-39.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M. V. A. B.

Requerido: MARCOS CESAR BATISTA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **MARCOS CESAR BATISTA DA SILVA, brasileiro, sem endereço eletrônico, demais qualificações pessoais ignoradas**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 26. SENTENÇA: "Vistos etc Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 21 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de agosto de 2017. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0004745-22.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. A. R. E OUTRA

Requerido: GEZISLEI ROCHA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **GEZISLEI ROCHA DA SILVA, brasileiro, união estável, motorista, portador do Registro Geral n.º 636.212 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 033.947.971-00**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 26. SENTENÇA: "Vistos etc... **Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 21 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de agosto de 2017. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0004399-71.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO ARAÚJO

Requerido: VALMIR PINTO ARAUJO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **VALMIR PINTO ARAUJO, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do Registro Geral n.º 1.045.436 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 039.297.381-20**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 22. SENTENÇA: "Vistos etc... **Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo do evento 17 para que surta seus jurídicos e legais efeitos; de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito.**" DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de agosto de 2017. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0004114-49.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS

Requerente: MARIA IVETE SOBRAL BARILE

Requerido: MARCIA ANDRÉIA SOBRAL DE JESUS E OUTRO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **MARCIA ANDRÉIA SOBRAL DE JESUS**, brasileira, portadora do Registro Geral n.º. 1219918-4 SSP/AM, demais qualificação pessoal ignorada e de **FABRICIO SOBRAL DE SOUSA**, brasileiro, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 68. SENTENÇA: “Vistos etc... **ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, ARQUIVE-SE com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO.**” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de agosto de 2017. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0002937-45.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: A. C. F. DE A. E OUTROS

Requerido: EDSON DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR

O Doutor Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do (a) Sr (a) EDSON DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR, brasileiro, operador de máquinas, portador do Registro Geral n.º 806.721 SSP/TO, inscrito no CPF sob o n.º 733.554.371-15, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 9.105,89 (nove mil cento e cinco reais e oitenta e nove centavos), acrescido de custas, se houver. ALERTE-O de que, não ocorrendo pagamento voluntário no prazo, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários previstos § 1º, do artigo 524, do CPC incidirão sobre o restante. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, na qual poderá alegar as matérias enumeradas no artigo 525, § 1º, do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de agosto de 2017. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0002264-57.2014.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. A. C. e outra

Requerido: FRANCISCO WELLINGTON AMANCIO COSTA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **FRANCISCO WELLINGTON AMANCIO COSTA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do Registro Geral n.º. 002.878.565 SSP/RN, demais qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 94. SENTENÇA: “Vistos etc... **ANTE O EXPOSTO** , com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **Adriano Morelli - Juiz de Direito em substituição.**” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 8 de agosto de 2017. Eu (Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS Nº: 0011733-59.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: RONI NOGUEIRA DOS SANTOS

Requerida: MARIA IRACI NOGUEIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Raimunda Nogueira dos Santos do cargo de curador, nomeando curadora da interditada Maria Iraci Nogueira dos Santos, em caráter definitivo Roni Nogueira dos Santos, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0002887-53.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARILZA APARECIDA DA CRUZ

Requerida: ROBSON DA CRUZ

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de Robson da Cruz e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de Marilza Aparecida da Cruz, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0003504-13.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA JOSE RIBEIRO BARBOSA OLIVEIRA

Requerida: ALCÍDIA RIBEIRO BARBOSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de Alcídia Ribeiro Barbosa e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de Maria Jose Ribeiro Barbosa Oliveira, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0010177-56.2015.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA JOSE PINTO DA SILVA

Requerida: VILMA PINTO DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de Vilma Pinto da Silva e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de Maria Jose Pinto da Silva, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0002396-46.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: RÓZINEIDE GOMES DA SILVA

Requerida: JOSE GOMES SACRAMENTO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de José Gomes Sacramento e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de Rozineide Goems da Silva, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. (...)Livre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0000403-62.2016.827.2723 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JOANA ARAÚJO FONSECA

Requerida: VALERIA ARAÚJO FONSECA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALERIA ARAÚJO FONSECA, com espeque do artigo

1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe JOANA ARAÚJO FONSECA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Morelli - Juiz de Direito em substituição."

**AUTOS Nº: 0003147-33.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: DORIVAN PIRES DE OLIVEIRA

Requerida: MARIA DINALVA PIRES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de MARIA DINALVA PIRES DE OLIVEIRA, com espeque do

artigo 1.767, I, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 747 do Novo CPC, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão DORIVAN PIRES DE OLIVEIRA, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei; de consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado dê-se baixa definitiva. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO."

**AUTOS Nº: 0004081-88.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: JOSEFA MARTINS DA SILVA

Requerida: ROMANTE EZER MARTINS DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ROMANTE EZER MARTINS DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe JOSEFA MARTINS DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei; de consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO."

**AUTOS Nº: 0009302-52.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA

Requerente: RITA MARTA DOS SANTOS SILVA

Requerida: ANTONIA DE FATIMA FERREIRA LOPES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Ana Ferreira Lopes do cargo de curadora, nomeando curadora da interditada Antonia de Fátima Ferreira Lopes, em caráter definitivo Rita Marta dos Santos Silva, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0010291-92.2015.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição com Pedido de Curatela Provisória

Requerente: NALVA EVANGELISTA BARBOSA

Requerida: ADINALVA EVANGELISTA BARBOSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de Adinalva Evangelista Barbosa e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de Nalva Evangelista Barbosa, devendo o curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0011758-72.2016.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA POST MORTEM

Requerente: PAULO DIAS DE SOUZA

Requerido: LUIZA CARVALHO DE SOUZA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Luiza Carvalho de Souza do cargo de curadora, nomeando curador do interditado Manoel Dias de Souza, em caráter definitivo Paulo Dias de Souza, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0000148-73.2017.827.2722**

Ação: AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA POST MORTEM

Requerente: DAMIANA TAYSA CÂNDIDO FLORÊNCIO

Requerido: RONALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FLORÊNCIO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Geralda Cândida de Oliveira do cargo de curadora, nomeando curadora do interditado Ronaldo Candido de Oliveira Florêncio, em caráter definitivo Damiana Taysa Candido Florêncio, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0000651-94.2017.827.2722–ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Substituição de Curatela

Requerente: ANTÔNIA MOTA DOS SANTOS

Requerido: JOSÉ ALVES GUIDA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE o Sr. José Alves Guida do cargo de curador, nomeando Curadora da interditada Maria Luiza Alves Mota, em caráter definitivo Antonia Mota dos Santos, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no § 3º do artigo 755 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de



Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0009636-86.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA

Requerente: SARA ALINE OSMANDA DE SOUZA

Requerido: JOAQUINA ANTÔNIA DE SOUZA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Posto isso, considerando, ainda, a manifestação favorável da Representante do Ministério Público, com base no art. 487,I, do Código de Processo Civil, e pelo mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis à espécie, hei por bem. por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, remover a Sra. JOAQUINA ANTÔNIA DE SOUZA da curatela e nomear a requerente. SARA ALINE OSMANDA DE SOUZA. Curadora do interditando, sob compromisso, em substituição à requerente. Custas pela autora suspensas em razão de estar em juízo sob o palio da justiça gratuita. Em razão da renúncia ao prazo recursal, expeça-se o termo de curatela definitivo e. arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Lavre-se o respectivo Termo. Nada mais havendo, encerrou-se o presente, que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Ana Paula Araújo Aires Toríbio – Juíza de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº: 0000234-78.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: SILDETE RIBEIRO COELHO

Requerido: VALDETE RIBEIRO SOARES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDETE RIBEIRO SOARES, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha SILDETE RIBEIRO COELHO, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO - JUÍZA DE DIREITO."

**AUTOS Nº: 0000298-88.2016.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: LUIZA DIAS DA SILVA

Requerido: FERNANDO DIAS DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FERNANDO DIAS DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, I, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe LUIZA DIAS DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Adriano Morelli - Juiz de Direito em substituição."

**AUTOS Nº: 0005413-61.2014.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Substituição de Curador

Requerente: MARIA DA LUZ SEVERINO DE ARAUJO

Requerido: GENILSON SEVERINO DE ARAUJO

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE a Sra. Ildete Messias de Araujo do cargo de curadora, nomeando Curadora do interditado Genilson Severino de Araujo, em caráter definitivo Maria da Luz Severino de Araujo, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº: 0002177-67.2015.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição com Pedido de Curatela Provisória

Requerente: SARIA RAINE NEVES CIEL

Requerido: OSMARINA NEVES ROCHA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...)Isso posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de Osmarina Neves Rocha, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como seu curador a pessoa de Kaio Felipe Neves Rocha. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi - TO, data certificada pelo sistema. (a) Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº: 0014028-06.2015.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição

Requerente: ELIZETE GOMES DE SOUSA

Requerido: ANA PEREIRA DE SOUSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de ANA PEREIRA DE SOUSA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha ELIZETE GOMES DE SOUSA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº: 5007577-45.2013.827.2722**

Ação: Curatela

Requerente: ALUISIO ALVES CABRAL

Requerido: JUARAN JÚNIOR ALVES MARTINS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JUARAN JÚNIOR ALVES MARTINS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão ALUISIO ALVES CABRAL, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº: 0002228-44.2016.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição com Pedido de Liminar

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA

Requerido: MARIA RAIMUNDA ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de Maria Raimunda Alves dos Santos e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de Maria do Socorro Alves de Souza, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Custas pela parte requerida, cuja exigibilidade resta suspensa em razão da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. (a) Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº: 0002230-14.2016.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição com Pedido de Liminar

Requerente: MARIA JOSÉ SOUSA REIS

Requerido: RAQUEL GOMES DOS REIS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de RAQUEL GOMES DOS REIS, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua filha MARIA JOSÉ SOUSA REIS, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. (a) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº: 0002497-83.2016.827.2722**

Ação: Interdição com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação de Tutela

Requerente: HILDA FERNANDES STIVAL

Requerido: GILMAR STIVAL

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Isto posto, acolho o pedido da inicial, e decreto a interdição civil de Gilmar Stival e nos termos do artigo 755, I, do Código de Processo Civil, nomeio como sua curadora a pessoa de Hilda Fernandes Stival, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Com espeque no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providências previstas no Código Eleitoral. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. (a) Adriano Morelli - Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 0012496-94.2015.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição

Requerente: VANUZIA VICENTE DA SILVA

Requerido: JOSE KELVES DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de JOSÉ KELVES DA SILVA, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe VANUZIA VICENTE DA SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Lavre-se o respectivo Termo e inscreva-se a presente Sentença no Registro de Pessoas Naturais respectivo, bem como publique-se imediatamente na rede mundial de computadores no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente, tudo na forma do artigo 775, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, dê-se baixa definitiva. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. (a) Elias Rodrigues dos Santos - Juiz de Direito em Substituição."

## **MIRACEMA**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO DE 3º INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Inventário nº0000299-30.2017.827.2725, requerido por JOSÉ DO AMARAL em desfavor do de JOAQUIM DO AMARAL e MARIA

FRANCISCA DO AMARAL, sendo o presente para CITAR o requerido JOAQUIM DO AMARAL, filho de cujus "FRANCISCO JOAQUIM DO AMARAL e ANA ISABEL DO AMARAL, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como CITAR os TERCEIROS INTERESSADOS não representados nos autos supra, dos termos do INVENTÁRIO E DA PARTILHA, e que se habilitem nos autos no prazo de 15 dias, conforme despacho EVENTO 04. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 07 DE AGOSTO de 2017

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Cumprimento de sentença nº 5001681-12.2013.827.2725, requerida por MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA GLÓRIA em desfavor de NILSON LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, carpinteiro, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste fica CITADO de todo teor da presente ação, bem como, INTIMADO para no prazo de 03 (tres) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$5.478,03 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e três centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no placard do fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos 31 de julho de 2017. Eu, CATIA CILENE MENDONÇA DE BRITO, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

## **MIRANORTE** **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial - Lei 6858/80, processo nº 0000738-38.2017.827.2726, chave de acesso 985801518117, onde figura como requerentes SALVADOR BATISTA DE MATOS, brasileiro, servidor público, casado, ADELNI DA SILVA NOLETO FERREIRA, brasileira, lavradora, casada, ADILINA DA SILVA NOLETO, brasileira, representante comercial, casada, IDELSON BATISTA VILA, brasileiro, casado, ADELCI DA SILVA NOLETO BRAGA, brasileira, viúva, comerciante, ADERLI DA SILVA NOLETO, brasileiro, pedreiro, casado e DELMIRA SILVA NOLETO, brasileira, divorciada, do lar, sendo o presente para intimação de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o Evento4 DESP1 Item4 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 07 de agosto de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor CLEDSON JOSE DIAS NUNES, MM. Juiz de Direito da Vara Cível desta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Outros procedimentos de jurisdição voluntária, processo nº 0001037-15.2017.827.2726, chave de acesso 314629174617, onde figura como requerentes IONE LEILA NUNES LEITE SILVA, brasileira e NILTON NUNES LEITE SILVA, brasileiro, sendo o presente para intimação de eventuais terceiros interessados se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o Evento6 DESP1 Item4 acostado aos autos. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 07 de agosto de 2017. Eu, Marcos Suel Fernandes Aguiar, Aux. Cível Mat. TJ/TO 352705 digitei o presente.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 0001462-76.2016.827.2726 - CHAVE: 107399705516**

**CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: OLGA MARIA CARNEIRO COSTA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o (a) reclamado (a) ao pagamento do valor de R\$ 473,79 (quatrocentos e setenta e três reais e setenta e nove centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001461-91.2016.827.2726 - CHAVE: 505429431016**

**CLASSE JUDICIAL: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: ALEX SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o (a) reclamado (a) ao pagamento do valor de R\$ 459,43 (quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001449-77.2016.827.2726 - CHAVE: 854360303716**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: RUBENS MACENO DA SILVA

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o (a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 389,18 (trezentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do

acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001447-10.2016.827.2726 - CHAVE: 617323378716**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: BELCHIOR PEREIRA NOGUEIRA

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o (a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 441,73 (quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

**AUTOS Nº. 0001445-40.2016.827.2726 - CHAVE: 994595620916**

**Classe Judicial: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Requerente: AGROCASTRO – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: WANDS CARLOS LOURENÇO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA e, em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, para CONDENAR o (a) reclamado(a) ao pagamento do valor de R\$ 1.694,01 (mil seiscentos e noventa e quatro reais e um centavo), corrigido monetariamente segundo os índices fixados pelo Governo Federal a partir do vencimento da dívida, acrescido de juros ao percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. DECLARO, ainda, EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, em face do acolhimento do pedido do(a) reclamante. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado: a) Aguardem-se providências da parte autora pelo prazo de quinze (15) dias; b) Expirado o prazo, sem qualquer diligência, baixem-se os autos, observadas as formalidades legais; e c) Havendo requerimento do exequente de cumprimento definitivo da sentença, intime-se o(a) executado(a) para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze dias), acrescido de custas, se houver, sob pena de incidir a multa

de dez por cento e também de honorários de advogado de dez por cento sobre o valor atualizado do débito, conforme art. 523 e seus parágrafos, do novo CPC, devendo a intimação ser feita (1) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, (2) por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, conforme art. 513, § 2º, do novo CPC. Transcorrido o prazo de quinze dias, previsto no art. 523 do novo CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação conforme art. 525; d) O requerimento de cumprimento definitivo de sentença será instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, devendo a petição conter os requisitos discriminados nos incisos do art. 524, caput, do novo CPC. Publique-se. Intime-se a parte autora. Dispensada qualquer intimação ao revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 346). Data certificada pelo sistema e-PROC. Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AUTOS Nº 0010511-35.2016.827.2729**

Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): MAGNO ALVES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) MAGNO ALVES DA SILVA, brasileiro, nascido em 02/06/1976, natural de Santana do Araguaia/PA, filho de Tereza Alves de Almeida e de Júlio Gomes da Silva, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0010511-35.2016.827.2729 cujo resumo/teor segue transcrito: MAGNO ALVES DA SILVA, relatório dispensado: Segundo se infere dos autos, notadamente do que comprovado nesta data, a pessoa qualificada nos autos não se trata do individuo que supostamente teria envolvimento com o delito, tanto que não foi reconhecido por duas testemunhas e pelo acusado Jesus Francisco da Costa Junior. Assim, acolhendo a manifestação das partes e, nos termos do que dispõe o artigo 415, inciso II, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE a pessoa de MAGNO ALVES DA SILVA, brasileiro, união estável, natural de Santana do Araguaia -PA, nascido ao 1ª de junho de 1976, filho de Teresa Gomes da Silva e de Julio Gomes da Silva da imputação que lhe foi feita nos presentes autos. Por conseguinte, determino que sejam procedidas as anotações necessária e o arquivamento do feito em relação à referida pessoa. Determino por outro lado que seja oficiado à autoridade Policial para prosseguir com as investigações, notadamente para proceder a correta identificação da pessoa aponada como Magno ex-funcionário de Wellington Ferreira Castro. 2. Quanto ao acusado Jesus Francisco da Costa Júnior, foi acolhido o pedido do Ministério Público e determinado seja requisitado da operadora Claro as Erbs do terminal utilizado pelo acusado na noite dos fatos, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para atendimento. Com a resposta, sejam os autos com vista às partes para alegações finais, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo Ministério Público. 4. Foi determinado seja oficiado ao juízo deprecado a devolução da Carta Precatória expedida para a inquirição das testemunhas Antônio Gomes de Sousa, Josefina Sene Zarl e Lindomar Sousa Pinto, independente de cumprimento. Palmas, 05 de Dezembro de 2016.. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito." Palmas, 08/08/2017. Eu, YARA COELHO DURÃES, digitei e subscrevo.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 0024986-59.2017.827.2729 – PROCEDIMENTO COMUM Requerente: EDNEIA DE BRITO Adv.: LUCIANO JOSÉ DA SILVA - OAB/RO 4640 Requerido: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. SILVANA MARIA PARFIENIUK. Juíza de Direito Designada. Portaria TJ/TO nº3764 - DJ nº3653 de 03/09/2015."

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a INTIMAÇÃO de ONIVALDO SOUSA LIMA – CPF: 779.217.801-30 e seu respectivo

cônjuge se casado for, na qualidade de parte executada nos autos da *Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5018892-49.2013.827.2729*, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, para TOMAR CONHECIMENTO da penhora realizada, determinada nos presentes autos, recaída sobre o bem imóvel de sua propriedade, denominado: UM LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 01, QUADRA T-33/T-43, CONJUNTO 09-C-09, SITUADO À AVENIDA TNS-08, TAQUARI, COM ÁREA TOTAL DE 343,75 M², COM LIMITES E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES SOB NÚMERO DE MATRÍCULA 81.324 – AVALIADO EM R\$ 58.000,000 (cinquenta e oito mil reais), ficando a parte executada INTIMADA para, caso queira, oferecer embargos no prazo de 30 dias, nos termos da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicada na forma da Lei. Dado e passado na Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 9 de agosto de 2017. Wagner Ferreira Marinho – Escrivão – Mat. 226651.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da lei determina a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** do executado: **CLEUZA BRAGA DA SILVA AMORIM – CNPJ/CPF: 01.043.697/0001-40**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5000457-13.2002.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, a MMª. Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da lei determina a **CITAÇÃO** e **INTIMAÇÃO** do executado: **AUGUSTO CARLOS CAJANGO – CNPJ/CPF: 023.273.681-20**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0001268-04.2015.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, apresente as contrarrazões à apelação interposta nos autos da ação executiva supracitada. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **JFC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA – ME – CNPJ/CPF: 06.276.229/0001-30**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5035307-10.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130025389, **inscrita em 21/01/2010, referente à TXL-FUNC**, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 429,30 (Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Trinta Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MMª. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a **CITAÇÃO** do executado: **ARYWANE DE SOUZA RIBEIRO – CNPJ/CPF: 627.862.108-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5031017-49.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130016893, **inscrita em 05/12/2011, referente à MUL.M.AMB**, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.376,60 (dois mil trezentos e



setenta e seis reais e sessenta centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JAIZON VERAS BARBOSA – CNPJ/CPF: 546.755.701-78, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5028565-66.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130021611, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU**, 20130021612, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU**, 20130021613 **inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU e 20130021614, inscrita em 03/01/2011, referente à COSIP**, valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.159,61 (três mil cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: RODEIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA – CNPJ/CPF: 38.149.837/0001-70, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5028431-39.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20130021350, **inscrita em 08/01/2013, referente à TXL-FUNC, inscrita em 03/01/2011, referente à TXL-FUNC, inscrita em 04/01/2012, referente à TCL-FUNC**, 20130021351, **inscrita em 08/01/2013, referente à TLX-SANIT, inscrita em 03/01/2011, referente à TLX-SANIT e 20130021352, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 03/01/2011, referente à IPTU, inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 31.912,66 (trinta e um mil novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JC PEREIRA E CIA LTDA – CNPJ/CPF: 09.217.273/0001-67, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044271-72.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160017332, **inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF**, 20160017333, **inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, inscrita em 22/07/2016, referente à TLF e 20160017334, inscrita em 15/08/2016, referente à MUL-POST**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.551,80 (Dois Mil e Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Oitenta Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à

ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CLEBIO GONÇALVES CORREIA – CNPJ/CPF: 586.034.841-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0044024-91.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160016931, **inscrita em 20/04/2016, referente à MUL-OB, 20160016932, inscrita em 20/04/2016, referente à MUL-OB, 20160016933, inscrita em 22/07/2016, referente à IPTU e 20160016934, inscrita em 22/07/2016, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 12.802,45 (Doze Mil e Oitocentos e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JULDECI PEREIRA DA SILVA – CNPJ/CPF: 357.939.881-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039934-40.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011927, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160011928, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20160011929, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP e 20160011930, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.278,60 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSIVAN VITORINO BARBOSA DE SOUSA – CNPJ/CPF: 842.460.901-82, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039928-33.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011906, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160011907, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20160011908, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP e 20160011909, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.278,60 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de

crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ANTONIO GONÇALVES SENA – CNPJ/CPF: 858.427.531-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0039279-68.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160011636, **inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20160011637, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20160011638, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU, inscrita em 20/04/2016, referente à IPTU e 20160011639, inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP, inscrita em 20/04/2016, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.278,60 (Um Mil e Duzentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta Centavos), deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: FRANCISCO ALVES DA ROCHA FILHO – CNPJ/CPF: 776.759.751-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0036334-45.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150016292, **inscrita em 27/04/2015, referente à BCO-POVO,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 21.340,13 (Vinte e Um Mil e Trezentos e Quarenta Reais e Treze Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: SADIDINHA MACIEL BUCAR – CNPJ/CPF: 577.610.431-91, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031994-24.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160008157, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 850,22 (Oitocentos e Cinquenta Reais e Vinte e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

\_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LINDALVA LIRA DOS SANTOS – CNPJ/CPF: 466.933.783-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0031151-93.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150010637, **inscrita em 29/05/2015, referente à IPTU, 20150010638, inscrita em 29/05/2015, referente à COSIP, 20150010639, inscrita em 29/05/2015, referente à COSIP, 20150010640, inscrita em 29/05/2015, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.056,41 (Um Mil e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PAULO GEOVANE LOURENÇO DE SOUZA – CNPJ/CPF: 856.175.631-49, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0029894-33.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150008767, **inscrita em 14/05/2015, referente à IPTU, 20150008768, inscrita em 14/05/2015, referente à COSIP, 20150008769, inscrita em 14/05/2015, referente à COSIP e 20150008770, inscrita em 14/05/2015, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.691,05 (Um Mil e Seiscentos e Noventa e Um Reais e Cinco Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: LEONARDO SOUZA LACERDA – CNPJ/CPF: 12.111.806/0001-36, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0018595-25.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20160002229, **inscrita em 12/08/2015, referente à ISS-AF, 20160002230, inscrita em 25/03/2015, referente à TLF, inscrita em 06/01/2016, referente à TLF e 20160002231, inscrita em 25/03/2015, referente à TLS, inscrita em 06/01/2016, referente à TFL,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 4.617,72 (Quatro Mil e Seiscentos e Dezessete Reais e Setenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: AILTON DE SOUZA – CNPJ/CPF: 870.710.531-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0017875-92.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150004264, **inscrita em 04/01/2012, referente à COSIP, inscrita em 08/01/2013, referente à COSIP, inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP, 20150004265, inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU, inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU, 20150004266, inscrita em 09/03/2015, referente à IPTU, 20150004268, inscrita em 09/03/2015, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.524,91 (Um Mil e Quinhentos e Vinte e Quatro Reais e Noventa e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CÍCERO PEREIRA DE SOUZA – CNPJ/CPF: 898.744.631-04, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012261-09.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150000106, **inscrita em 18/11/2014, referente à MULTA-OB, 20150000107, inscrita em 18/11/2014, referente à IPTU, 20150000108, inscrita em 18/11/2014, referente à COSIP, 20150000109, inscrita em 18/11/2014, referente à IPTU e 20150000110, inscrita em 18/11/2014, referente à COSIP,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 3.979,81 (Três Mil e Novecentos e Setenta e Nove Reais e Oitenta e Um Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: JOSE MASSAKATSU SHINDO – CNPJ/CPF: 262.211.448-68, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0010983-36.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150018838, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU e 20150018839, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU,** cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 904,94 (Novecentos e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: IVAN DE SOUSA CARVALHO – CNPJ/CPF: 833.224.421-87, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005421-46.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150020898, **inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU**, 20150020899, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, 20150020900, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, 20150020901, **inscrita em 05/02/2014, referente à COSIP**, 20150020902, **inscrita em 25/03/2015, referente à COSIP e 20150020903, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 872,60 (Oitocentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES – CNPJ/CPF: 313.402.611-20, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0003225-06.2016.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150021495, **inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU**, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU**, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, 20150021496, **inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU**, 20150021497, **inscrita em 04/01/2012, referente à IPTU**, **inscrita em 08/01/2013, referente à IPTU**, **inscrita em 05/02/2014, referente à IPTU**, 20150021498, **inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU**, **inscrita em 25/03/2015, referente IPTU e 20150021499, inscrita em 25/03/2015, referente à IPTU**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 18.668,16 (Dezoito Mil e Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Dezesesseis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: ELETROMOTOS ARAGUAIA LTDA – ME – CNPJ/CPF nº: 12.071.654/0001-95, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JOSEVALDO DIAS TORRES - CPF nº: 494.588.253-34, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002692-81.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140028887, **inscrita em 05/02/2014, referente à TLS** e 20140028888, **inscrita em 04/01/2012, 08/01/2013, 05/02/2014, referente à TLF**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.364,97 (Dois Mil e Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: A J ROSSI – CNPJ/CPF: 02.153.026/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0012253-32.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20150000082, **inscrita em 18/11/2014, referente à ISSNLDMS-P**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 447,44 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 09 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PANIFICADORA PAO DOCE PAO LTDA – CNPJ/CPF: 09.145.507/0001-08, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0002409-58.2015.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). 20140029600, inscrita em 31/01/2011, referente à TLS; inscrita em 31/01/2012, referente à TLS; inscrita em 31/01/2013, referente à TLS; 20140029601, inscrita em 31/01/2011, referente à TLF; inscrita em 31/01/2012, referente à TLF; inscrita em 31/01/2013, referente à TLF, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.305,66 (Um Mil e Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: PANTECH BRASIL PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CELULARES – CNPJ/CPF nº: 07.304.144/0001-80, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): JONG KIL KIM - CPF nº: 232.387.838-74, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5034595-20.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-320/2009, inscrita em 13/04/2009, referente à PROCON, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei...

Determina a CITAÇÃO do executado: RAIMUNDO CARLOS ALVES DE ARAÚJO – CNPJ/CPF nº: 01.555.043/0001-04, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): RAIMUNDO CARLOS ALVES ARAÚJO - CPF nº: 412.471.591-91, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5002845-39.2009.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). A-745/2008, inscrita em 26/02/2008, referente à ICMS; A-729/2008, inscrita em 26/02/2008, referente à MULTA FORMAL; A-720/2008, inscrita em 25/02/2008, referente à ICMS; A-746/2008, inscrita em 26/02/2008, referente à ICMS, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 139.632,42 (Centro e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Por Ordem, a Dra. SILVANA MARIA PARFIENIUK, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas (PORTARIA Nº 3764, de 03 de setembro de 2015, Diário da Justiça nº 3653, de 03 de setembro de 2015), na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: BARBOSA & SILVA LTDA – CNPJ/CPF nº: 07.137.316/0001-79, bem como do(s) sócio(s) solidário(s): ANTONIO DA SILVA BARBOSA - CPF nº: 900.463.071-68 e EXPEDITO DA SILVA BARBOSA – CPF nº: 821.151.251-34 por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome(m) conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5019833-96.2013.827.2729, que lhe move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C- 894/2012, inscrita em 30/05/2012, referente à MULTA FORMAL, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 1.167,12 (um mil cento e sessenta e sete reais e doze centavos), que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial que atue perante a Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu \_\_\_\_\_, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 08 de agosto de 2017. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ORIGEM: Processo Eletrônico:** nº 0000840-79.2016.827.2731; Chave Processo nº: 502035944616; **Natureza da Ação:** Ação Monitória; **Autor(es):** REINALDO BATISTA DA SILVA; **Advogado(s) do(s) Autor(es):** Dr(a). Julianny Gomes e Costa – OAB/TO nº 5107; **Requerido(s):** JULIO JOSÉ DA SILVA NETO. **CITANDO: JULIO JOSÉ DA SILVA NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.019.901-63,** atualmente lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR ao(s) requerido(s) incerto e não sabido, aos termos da Ação Monitória, para no **prazo de QUINZE (15) DIAS** proceder(em) a(o) **(1.1)** pagamento da dívida, juntamente com o pagamento de honorários advocatícios de **cinco (5%) por cento** do valor atribuído à causa ou **(1.2)** independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar no prazo de **QUINZE (15) DIAS** nos próprios autos, **EMBARGOS** a ação monitória, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso, na forma do art. 701 do NCP. O **réu ficará isento do pagamento de custas processuais** se cumprir o mandado (pagamento da dívida e honorários) no prazo de QUINZE (15) DIAS. **ADVERTÊNCIA:** Fica o réu advertido que se no prazo de QUINZE (15) DIAS para EMBARGOS, **reconhecer a procedência** do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de **TRINTA (30%) POR CENTO** do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até **6 (SEIS) PARCELAS MENSAS**, acrescidas de correção monetária e de juros de um (1%) por cento ao mês. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (0\*\*63) 3602-1360/3361-1127. Paraíso do Tocantins/TO, 02 de Agosto de 2.017. Eu, **Letícia Mendes Barbosa**, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**. Titular da 1ª Vara Cível.



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO. (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80). Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº: 5000750-59.2011.827.2731 ; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.145,78; Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador Exequente: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins; Executado: 1º) – Empresa – DM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e 2º) - seus sócios executados – Delma Furtado da Costa e Mauro Sérgio Lourenço da Costa; CITANDO(S): Empresa – DM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.193.037/0001-58 e os sócios executados pessoas físicas: DELMA FURTADO DA COSTA, inscrito no CPF nº 547.702.031-87 e MAURO SÉRGIO LOURENÇODA COSTA, inscrito no CPF nº 122.568.891-49, atualmente com endereços em lugares incertos e não sabidos. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados devedores – Empresa – DM DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA e os sócios executados – pessoas físicas – Delma Furtado da Costa e Mauro Sérgio Lourenço da Costa, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.145,78 (um mil e cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: C-990/2011, Livro 2, Folha nº 990, datada de 28/04/2011 ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos três (03) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**EDITAL DE CITAÇÃO. (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80).Prazo: 30 (trinta) dias**

ORIGEM: Processo: nº: 5000863-13.2011.827.2731; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 32.981,99; Exequente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissiere Vilela – Procurador-Chefe; Executado: 1º) – Empresa – S & C PEÇAS LTDA e 2º) - seu sócio executado - CLEBER SILVA TONACO; CITANDO(S): Empresa – S & C PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.375.697/0001-07 e o sócio executado pessoa física: CLEBER SILVA TONACO, inscrito no CPF nº 262.618.391-15, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR os executados devedores – Empresa – S & C PEÇAS LTDA e seu sócio executado - CLEBER SILVA TONACO, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 46.444,41 (quarenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 14 4 05 003045-98 e 14 4 10 001568-74, ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dois (02) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2.017). Eu, Leticia Mendes Barbosa, Estagiária Judicial, o digitei. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

**2ª Vara Cível, Família e Sucessões****APOSTILA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª Publicação William Trigilio da Silva**, MM Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Precatórias e 2ª Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de **INTERDIÇÃO** tombada sob o nº 0000387-50.2017.827.2731, requerida por **ALDERINA BIZERRA NEVES DOS REIS** em face de **SEYLA BEZERRA NEVES** que foi decretada por sentença a interdição da requerida e nomeado a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** ajuizada por **ALDERINA BIZERRA NEVES DOS REIS**, com o propósito de interditar **SEYLA BEZERRA NEVES**, qualificada na inicial. SENTENÇA: "Trata-se de ação de interdição na qual a autora requer a curatela da requerida tendo em vista que a mesma é portadora de grave doença mental que a impede de gerir os atos de sua vida civil. Juntou documentos. Designada a presente audiência compareceu a autora, advogado, ré, advogado desta e Ministério Público. Foi tomado o depoimento pessoal da Requerida. Relatados. Decido. De se vê que a autora é mãe biológica da requerida, estando desta forma, respeitado o artigo 747, I, Código de Processo Civil. Junto à inicial vieram laudos médicos informando sobre a doença mental da requerida mencionando que esta é totalmente dependente de terceiros para gerir sua vida. Este julgador inspecionou pessoalmente a requerida e sem qualquer titubeio afirma que a ré é portadora de grave doença mental. Sendo que toda a sua vida necessitou de auxílio de sua genitora, ora autora. Foi garantido à requerida o contraditório, tanto é assim que foi apresentada contestação. Tenho que audiência de instrução, assim como realização de laudo médico pela a equipe da junta médica do TJTO são desnecessários tendo em vista os laudos médicos já juntados à inicial e a inspeção judicial realizada diretamente por este julgador em relação à requerida, a qual sequer possui condições de depor. Sendo assim diante de/i toda fundamentação, motivação e manifestação ministerial JULGO PROCEDENTE a presente demanda declarando a incapacidade da requerida **SEYLA BEZERRA NEVES** para exercer, pessoalmente, TODOS os atos da vida civil, por prazo indeterminado, e nomeio lhe curadora definitiva a autora **ALDERINA BIZERRA NEVES DOS REIS**. Lavre-se o competente termo, observando-se que a curadora nomeada deverá desde logo comparecer em Cartório para firmar compromisso, no prazo de 15 (quinze) dias. Em

obediência ao disposto no artigo 755, § 3o, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil, servindo inclusive de mandado. Publiquem-se os editais no placar do fórum local e no Diário da Justiça Eletrônico do TJTO, por três vezes, com intervalo de dez dias cada. Com o trânsito em julgado, fica a parte interessada cientificada de que deverá providenciar o encaminhamento deste mandado ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, devidamente instruído com cópia da certidão de nascimento/casamento e do trânsito em julgado, para as providências necessárias. Publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **William Trigilio da Silva. Juiz de Direito**. E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar intolerância determinou o MM Juiz a publicação do presente no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins/TO, 08 de agosto de 2017. Eu, Camilo Dácio Nolêto, Servidor Público, matrícula nº 154846, digitei. **William Trigilio da Silva. Juiz de Direito** (respondendo - Portaria nº 2.124, de 27 de maio de 2015).

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 15(quinze) dias**

**Autos de Ação Penal nº 0003761-74.2017.827.2731 Chave n.807725575517**

Denunciado: PAULO PEREIRA DA SILVA

A Doutora RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado PAULO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, artesão, nascido aos 11.04.1936, RG nº 105.786-4 SSP/TO e CPF nº 028.239.318-80, filho de João Bernardes Pereira e Maria Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/97. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da DENÚNCIA, bem como, INTIMADO para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Na hipótese de frustradas as tentativas de citação pessoal e ausente resposta por ocasião da citação editalícia (não comparecimento do réu em Juízo), CONCLUA-SE O FEITO. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 04 de agosto de 2017 (04/08/2017). Eu (LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária), que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

## **PARANÃ**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

EDITAL DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, E DESCONHECIDOS CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO (Processo nº 0000361-49.2017.8272.2732 Chave do Processo: 642215403917), FAZENDA SÃO JOSÉ requerida por LAUDECY FRANCISCO DOS SANTOS brasileiro, casado, trabalhador rural, devidamente inscrito no CI/RG nº 798122SSP/TO e no CPF/MF de nº 017.599.821-30 e DURVACY FRANCISCO DE ARAÚJO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1.145.626 SSP/TO e CPF nº 049.408.401-40, ambos residentes e domiciliados na Fazenda São José, Zona Rural –Paraná – Tocantins, contra PAULO CÉSAR DE PAIVA MEIRELLES, brasileiro, casado, empresário, RG nº 247.002 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 096.528.331-34, residente e domiciliado na Avenida Ataulfo de Paiva nº 1.251, Sala 901, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, representando o ESPÓLIO DE CLETO CAMPELO MEIRELLES, sendo o presente para CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, E DESCONHECIDOS CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC, tudo conforme despacho a seguir transcrito: PROCESSO: 0000361-49.2017.827.2732. DESPACHO. 1. Recebo a ação e DEFIRO os benefícios da assistência judiciária. 2. Citem-se a parte requerida e os confinantes elencados na petição inicial e matricula imobiliária, preferencialmente por carta com aviso de recebimento, para em 15 dias contestarem a ação, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 344 do Código de Processo Civil). 3. Cite-se por edital eventuais terceiros interessados. 4. Cientifiquem-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, no prazo de 30 dias. Intimem-se. Paranã, 12 de julho de 2017. as) Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA – JUIZ DE DIREITO. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser

publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de julho de 2017. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei e conferi.

**EDITAL DE CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, E DESCONHECIDOS CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. FAZ SABER,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a da AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL (Processo nº 0000362-34.2017.8272.2732 Chave do Processo: 951940213417), FAZENDA BOA ESPERANÇA requerida por ARLINDO MARQUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, devidamente inscrito no CI/RG de nº 322.477 SSP/TO e no CPF/MF de nº 919.152.441-53, residente e domiciliado na Fazenda Boa Esperança, Povoado Campo Alegre, Zona Rural Paranã – Tocantins, contra PAULO CÉSAR DE PAIVA MEIRELLES, brasileiro, casado, empresário, RG nº 247.002 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 096.528.331-34, residente e domiciliado na Avenida Ataúlfo de Paiva nº 1.251, Sala 901, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, representando o ESPÓLIO DE CLETO CAMPELO MEIRELLES, sendo o presente para CONHECIMENTO E CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS, E DESCONHECIDOS CONFRONTANTES E DE EVENTUAIS INTERESSADOS, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC, tudo conforme despacho a seguir transcrito: PROCESSO: 0000362-34.2017.827.2732. DESPACHO. 1. Recebo a ação e DEFIRO os benefícios da assistência judiciária. 2. Citem-se a parte requerida e os confinantes elencados na petição inicial e matrícula imobiliária, preferencialmente por carta com aviso de recebimento, para em 15 dias contestarem a ação, sob pena de terem-se por verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. 3. Cite-se por edital eventuais terceiros interessados. 4. Cientifiquem-se, por carta, para que manifestem eventual interesse na causa, a União, o Estado e o Município, no prazo de 30 dias. Intimem-se Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã, 12 de julho de 2017. as) Dr. MARCIO SOARES DA CUNHA – JUIZ DE DIREITO. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de 2017. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrivã Substituta o digitei e conferi. MARCIO SOARES DA CUNHA

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

#### **Execução Penal nº 5000951-74.2013.827.2733**

Chave do Processo nº 520075004813

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: MARCOS SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de Execução Penal nº 5000951-74.2013.827.2733, que tem como reeducando MARCOS SANTOS DA SILVA. Sendo o presente para INTIMAR o reeducando MARCOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, servente, nascido em 01/01/1982, natural de Brasília-DF, filho de Lucineide Santos da Silva, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 20 de setembro de 2017, às 15h20min. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete. Eu, \_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª vez**

**AUTOS: 5000459-53.2011.827.2733**

AÇÃO: INTERDIÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERDITANDA: DIVINA SOUZA SILVA

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO, na forma da lei. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania tramita a Ação de INTERDIÇÃO nº 5000459-53.2011.827.2733, requerido por SORAIA SOUZA SILVA, brasileira, solteira, portador do RG nº 1.137.729 SSP/TO e CPF nº 500.321.191-00, residente e domiciliado na Rua Laurentino, s/n, Setor Aeroporto II, Pedro Afonso-TO, com referência a interdição de DIVINA SOUZA SILVA, brasileira, convivente em união estável, do lar, filha de Raimundo Filho Silva e Maria Júlia Souza Teles, nascida em 13/10/1987, residente e domiciliado na Rua Pará nº 1632, Setor Zacarias Campelo, Pedro Afonso/TO, com o requerente acima qualificada e nos termos da sentença proferida pelo MM Juíza de Direito desta Comarca, datada de 17/08/2011, foi decretada a interdição de DIVINA SOUZA SILVA, por ter reconhecido que o mesma é portadora de esquizofrenia sendo a mesma incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Foi nomeado como substituta processual SORAIA SOUZA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais conferidas pelos artigos 1.768, III, e 1.769, I, do Código de Processo Civil. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (22/02/2016). (Ass) Juiz de Direito. M. LAMENHA DE SIQUEIRA. Eu, \_\_\_\_\_ Ivânia Barbosa Araújo, Servidora à disposição do TJTO, Matr. 353523, o digitei, conferi e subscrevo.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 20 (vinte) dias**

**Processo n.º 5000160-11.2004.827.2737**

Ação: Procedimento Comum

Requerente: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA o(a) requerido(a) UNICASA LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que promova o regular andamento do feito, bem como para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. **Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.** SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/08/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 5001659-83.2011.827.2737**

Ação: Procedimento Comum

Requerente: ABÍLIO AURÉLIO GOMES.

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, juiz de direito, em substituição automática, desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA o autor ABÍLIO AURÉLIO GOMES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do despacho proferido nestes autos, advertindo-o do prazo de 5 (cinco) dias para promover o regular andamento do feito, pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 07/08/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 20 (vinte) dias

**Processo n.º 5000103-95.2001.827.2737**

Ação: Monitória

Requerente: LUIZA DA SILVA BORGES.

Requerido: VILMAR ANTUNES VIEIRA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **INTIMA os requeridos LUIZA DA SILVA BORGES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para dar cumprimento ao despacho do evento 1, desp14, fl. 133**, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 09/08/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 5000132.09.2005.827.2737**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS - IBAMA

Requerido: MARTA LORAINÉ PAVANELO LOPES

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o(a) requerido (a) **MARTA LORAINÉ PAVANELO LOPES, CPF: 697.130.731-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 3.321,60**, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/08/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 5000175-38.2008.827.2737**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

Requerido: PEDRO LOPES BARROS E PEDRO LOPES BARROS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o(a) requerido (a) **PEDRO LOPES BARROS, CNPJ: 04.802.751/0001-82, PEDRO LOPES BARROS, CPF: 418.306.281-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 792.946,78**, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 04/08/2017. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 0001318-66.2016.827.2738**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**REQUERENTE: GERALCY TEIXEIRA CHAVES.**

REQUERIDO: ANÁLIA TEIXEIRA CHAVES, CPF n.º 942.763.151-15, nascido em 08 de dezembro de 1968, filha de Augusto Teixeira Chaves e de Maria Teixeira Chaves, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, município de Ponte Alta do Bom Jesus/TO .

FINALIDADE: **INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS** acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: “Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela e nomeio GERALCY TEIXEIRA CHAVES curador de ANALIA TEIXEIRA CHAVES, sob compromisso e dispensado da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, a sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da gratuidade de justiça (art. 98, NCPC). Transitada em julgado, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Taguatinga, 27 de março de 2017. (Ass) GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.” **CERTIDÃO**: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Eu, \_\_\_\_\_ Técnica Judiciária. Em \_\_\_/\_\_\_/2017.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 4218/2017 - PRESIDÊNCIA/DF TAGUATINGA/TO**

O Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Foro desta Comarca, Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 163/2017, do Gabinete do Prefeito do Município de Taguatinga-TO de 04 de agosto de 2017 do presente ano, que decretou Feriado nos dias 14 e 15 de agosto de 2017, nos órgãos públicos deste município, em virtude dos festejos, que constituem um dos maiores eventos culturais do Estado do Tocantins; **RESOLVE: Artigo 1.º** - Deliberar que não haverá expediente forense nos dias 14 e 15 de agosto de 2017 no âmbito da Comarca de Taguatinga-TO, bem como autorizar a suspensão de expedientes nas serventias extrajudiciais desta cidade nas referidas datas, a critério dos respectivos titulares. **Parágrafo único**- Publique-se no sistema processual E-proc, Diário da Justiça e no mural deste Fórum. Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Taguatinga-TO, 09 de agosto de 2017. ILUIPITRANDO SOARES NETO-Juiz de Direito Diretor do Foro.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processa a ação de Divórcio Litigioso, autuada sob o n.º 0001940-42.2016.827.2740, tendo como requerente TEREZA BARROS DE OLIVEIRA e como requerido ROSIMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO, sendo o presente para CITAR requerido ROSIMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, nascido em 24/06/1958, filho de Cícero Pereira de Freitas e Maria Laurina da Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR**- “Que a autora casou-se com o Requerido em 11/11/1978, sob o regime de comunhão parcial de bens; Que do casamento não adveio; Que o casal está separado de fato desde o ano de 1979; Que não adquiriram bens. Ao final requereu a assistência judiciária, a procedência do pedido com a decretação do divórcio, e a expedição de mandado para o Cartório de Registro Civil competente para as averbações necessárias; a condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, em favor da Defensoria Pública do Tocantins.”. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (09/08/2017). Eu \_\_\_\_\_ Rosiane Gomes da Rocha- Servidora de Secretaria- que digitei. HELDER CARVALHO LISBOA Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **PORTO NACIONAL**

#### **1ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 30(Trinta) dias.**

Processo nº: 0009779.98.2014.8272737 Chave: 819066076814 Ação: Despejo com Pedido de Tutela Antecipada, cumulada com Cobrança de Aluguéis. Requerente: Ezequiel Tobias Marques. Requerido: Armstrong Collins Campos Miranda. FINALIDADE: **Citação** do requerido, **Armstrong Collins Campos Miranda**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, RG 739.989 SSP/TO e CPF: 430.516.001 - 30, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para que tome conhecimento da presente ação e querendo no prazo legal contestar o pedido, cientificando - se-lhe que, em não o fazendo, dar-se-á revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. ADVERTÊNCIA: cientificando - se - lhe que, em não o fazendo, dar-se-á revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: "Esgotadas todas as tentativas de citação pessoal da parte requerida, proceda-se com a citação via edital. Ciente a parte autora. Porto Nacional, Tocantins. Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito Substituto." Porto Nacional/TO, 11 de maio de 2017. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz Substituto. Certidão: CERTIFICO E DOU FÉ que afixei uma via do presente no Placar do Fórum local. Eu, \_\_\_ Porteira dos Auditórios. Edifício do Fórum - Avenida Presidente Kennedy Lote E quadra 23 Setor Aeroporto, Porto Nacional-Estado do Tocantins – CEP: 77.500.000 – Fones(63)3363-1144/3363-1720 -Fax: (63)3363 5659 - Ramal: 212 - Cartório.

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Decisão**

**PROCESSO : 17.0.000022887-7**  
**INTERESSADO : CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CECOM**  
**ASSUNTO : ASSINATURAS DE JORNAL DIÁRIO**

**DECISÃO nº 3114, de 09 de agosto de 2017**

Trata-se de solicitação para contratação de empresa, com vistas à aquisição de 67 assinaturas de jornal diário na forma impressa, online e flip digital, com circulação em todo o território estadual, pelo período de 12 (doze) meses, para atendimento às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela Controladoria Interna (evento 1605078) e Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1616147), bem como, comprovada a reserva orçamentária (evento 1589721), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, "caput", da Lei 8.666/93 (evento 1616485), visando à contratação da empresa J. Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ 01.536.754/0003-95 para fornecimento das assinaturas em referência no valor individual de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), e total de R\$ 26.130,00 (vinte e seis mil cento e trinta reais), conforme proposta sob o evento 1584981, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva.

**Publique-se.**

Após, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **DCC** para as demais providências pertinentes.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000011373-5**  
**INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**  
**ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 3057, de 04 de agosto de 2017**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, para a contratação da **Dra. Alice Bianchini**, para ministrar curso de capacitação destinado a magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, no dia 31 de agosto deste ano, com carga horária total de 08 (oito) horas/aula, sendo que os motivos da contratação do serviço encontram-se justificados no evento 1558790.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 1244/2017 da Controladoria Interna (evento 1610938), no Parecer nº 1247/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1611845), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1600659), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 48299, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1612043), visando à contratação da aludida instrutora, pelo valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta sob o evento 1558786, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de

Empenho respectiva, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a instrutora em referência e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria**

**PORTARIA Nº 4220, de 09 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, e o contido no processo SEI nº 13.0.000152171-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convocado o servidor Thiago Gomes Vieira, Contador e Distribuidor da Comarca de Arapoema, para prestar serviços neste Tribunal de Justiça, a partir da data de publicação deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4195, de 08 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016, e a decisão contida no processo SEI nº 17.0.000024617-4;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas as férias da magistrada Célia Regina Régis, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de agosto de 2017, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de sua convocação para substituir o Desembargador Amado Cilton nesta Corte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4196, de 08 de agosto de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 137 da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996, c/c art. 12, § 1º, II, do Regimento Interno desta Corte,



**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Marcelo Laurito Paro, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Diretoria do Foro daquela Comarca, a partir de 14 de agosto de 2017.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 666, de 2 de julho de 2013, publicada no Diário da Justiça nº 3.139.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 8 de agosto de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Decisão**

**Entidade beneficente: CONCAR**

**Prestação de Contas: Alvará Nº. 036/2016**

**Decisão.**

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade, referente alvará judicial nº. 036/2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) liberado em 06/09/2016 para reverter ao projeto "Manutenção da Comunidade Terapêutica Bom Pastor".

A entidade apresentou documentos (fls. 21/36), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

**Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Relatório da Equipe Psicossocial acostado na folha 37.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 38), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e

jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Conselho da Comunidade - CONCAR, referente ao Alvará Judicial nº. 036/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2017.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior  
**Juiz de Direito**

**Entidade beneficente: Associação Academia Okinawa do 2º BPM**  
**Prestação de Contas: Alvará Nº. 044/2016.**

Decisão.

Trata-se de prestação de contas requerida pela **Associação Academia Okinawa do 2º BPM**, referente alvará judicial nº. 044/2016, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) liberado em 16/12/2016 para reverter ao projeto “PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência”.

A entidade apresentou documentos (fls.27/29), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

**Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Relatório da Equipe da CEPEMA acoplado na folha 30.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 31), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e

jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela **Associação Academia Okinawa do 2º BPM**, referente ao Alvará Judicial nº. 044/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2017.

**Antonio Dantas de Oliveira Júnior**  
**Juiz de Direito**

**Entidade beneficente: CONCAR**  
**Prestação de Contas: Alvará Nº. 036/2016**

Decisão.

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade, referente alvará judicial nº. 036/2016, no valor de R\$ 1.006,59 (mil e seis reais e cinquenta e nove centavos) liberado em 19/09/2016 para reverter ao projeto “complementação de materiais do projeto onda sonoras”.

A entidade apresentou documentos (fls. 50), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Relatório da Equipe Psicossocial acostado na folha 53.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 54), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Conselho da Comunidade - CONCAR, referente ao Alvará Judicial nº. 036/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2017.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior  
Juiz de Direito

**Entidade beneficente: Associação Academia Okinawa do 2º BPM**

**Prestação de Contas: Alvará Nº. 034/2016.**

Decisão.

Trata-se de prestação de contas requerida pela **Associação Academia Okinawa do 2º BPM**, referente alvará judicial nº. 034/2016, no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil, setecentos reais) liberado em 10/08/2016 para reverter ao projeto “Reforma das celas prisionais”.

A entidade apresentou documentos (fls.28/31), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso)

Relatório da Equipe da CEPEMA acoplado na folha 32.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 33), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela **Associação Academia Okinawa do 2º BPM**, referente ao Alvará Judicial nº. 034/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2017.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior  
**Juiz de Direito**

**Entidade beneficente: Associação Academia Okinawa do 2º BPM**

**Prestação de Contas: Alvará Nº. 045/2016.**

**Decisão.**

Trata-se de prestação de contas requerida pela **Associação Academia Okinawa do 2º BPM**, referente alvará judicial nº. 045/2016, no valor de R\$ 6.248,00 (seis mil, duzentos e quarenta e oito reais) liberado em 16/12/2016 para reverter ao projeto “Escolinha de Música da Polícia Militar”.

A entidade apresentou documentos (fls.22/24), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

**Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Relatório da Equipe da CEPEMA acoplado na folha 25.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 26), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada **pela Associação Academia Okinawa do 2º BPM**, referente ao Alvará Judicial nº. 045/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 16 de fevereiro de 2017.

**Antonio Dantas de Oliveira Júnior**  
**Juiz de Direito**

**Entidade beneficente: CONCAR**

**Prestação de Contas: Alvará Nº. 043/2016**

**Decisão.**

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade, referente alvará judicial nº. 036/2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) liberado em 06/09/2016 para reverter ao projeto “Manutenção da Comunidade Terapêutica Bom Pastor”.

A entidade apresentou documentos (fls. 21/36), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

**Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Relatório da Equipe Psicossocial acostado na folha 37.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 38), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Conselho da Comunidade - CONCAR, referente ao Alvará Judicial nº. 036/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2017.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior  
Juiz de Direito

**Entidade beneficente: Associação Academia Okinawa do 2º BPM**

**Prestação de Contas: Alvará Nº. 044/2016.**

**Decisão.**

Trata-se de prestação de contas requerida pela **Associação Academia Okinawa do 2º BPM**, referente alvará judicial nº. 044/2016, no valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais) liberado em 16/12/2016 para reverter ao projeto “PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência”.

A entidade apresentou documentos (fls.27/29), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. **A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Relatório da Equipe da CEPEMA acoplado na folha 30.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 31), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, **HOMOLOGO** para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Associação Academia Okinawa do 2º BPM, referente ao Alvará Judicial nº. 044/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Cumpra-se.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior  
Juiz de Direito

**Entidade beneficente: CONCAR**

**Prestação de Contas: Alvará Nº. 040/2016**

**Decisão.**

Trata-se de prestação de contas requerida pelo Conselho da Comunidade, referente alvará judicial nº. 040/2016, no valor de R\$ 11.158,50 (onze mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) liberado em 10/11/2016 para reverter ao projeto "Estruturação do Núcleo do Instituto Médico Legal de Araguaína para Atendimento Mais Efetivo da População".

A entidade apresentou documentos (fls. 23/73), comprovando a aquisição do material solicitado.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria- Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento. [Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

**Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público.** (grifo nosso)

Relatório da Equipe Psicossocial acostado na folha 74.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público pugnou pela homologação (fl. 75), tendo em vista a prestação de contas darem-se de forma satisfatória, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ante o exposto, nos termos do art. 10, § 2º do Provimento nº 15/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, e artigo 4º da Resolução nº. 154 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Parecer Ministerial, HOMOLOGO para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a prestação de contas apresentada pela Conselho da Comunidade - CONCAR, referente ao Alvará Judicial nº. 040/2016.

Encaminhe a Corregedoria – Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

Ciência ao Ministério Público.

Após, arquivem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.



Araguaína/TO, 09 de fevereiro de 2017.

Antonio Dantas de Oliveira Júnior  
**Juiz de Direito**

### **DECISÃO nº 1068 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS**

Trata-se de prestação de contas relativo aos repasses financeiros efetuados pela Comarca de Goiatins nos termos do Provimento n. 15/2012 CGJ-TO apresentada pela Associação Beneficente Ágape -ABA.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi firmado convênio entre a Comarca de Goiatins e a entidade, sendo determinado pelo juízo o repasse mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) durante o período de novembro de 2015 a julho de 2016, efetuado através de alvará judicial.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público considerou regular as contas apresentadas pela entidade.

O artigo 10, § 1º do Provimento n. 15/2012 CGJ-TO dispõe que:

As entidades beneficiárias deverão apresentar relatório semestral de prestação de contas, até o dia 10 de julho referente ao segundo semestre de cada ano, detalhando todos os projetos e atividades executadas com os recursos recebidos no período, informando o número de pessoas atendidas, o nível de complexidade, os bens recebidos ou os serviços prestados, respeitados os ditames do art. 5º § 2º deste Provimento.

Foi deferida para a Associação Beneficente Ágape - ABA no dia 03.11.2015 a destinação de recursos provenientes das prestações pecuniárias desta comarca, no valor mensal de R\$1.000,00 (mil reais), conforme decisão n. 3911/2015 constante no evento n. 0811161, fora certificado no evento n. 1139184 que a pessoa de JERÔNIMO ALVES DA COSTA só apresentou a prestação de contas dos valores recebidos dos meses de novembro de 2015 a julho de 2016, no dia 18 de outubro de 2016 apesar de ciente desta condição estabelecida na decisão retromencionada.

Em razão do patente desinteresse da Associação no benefício percebido, demonstrado pela demora na prestação de contas, apesar de ter pleno conhecimento de ser condição para a continuidade dos repasses, ficam desde já indeferidos quaisquer outros possíveis pedidos de destinação das verbas provenientes de prestações pecuniárias e afins deste juízo à ABA.

Encaminhe-se cópia desta decisão a Corregedoria Geral de Justiça e também ao Ministério Público para a adoção do que entender cabível, bem como seja publicada esta decisão no Diário de Justiça nos termos do artigo 10 § 4º do referido provimento.

Intime-se. Cumpra-se.

**Luatom Bezerra Adelino de Lima**

**Diretor do Foro**

### **PROCEDIMENTO Nº 14.0.000056595-6**

**INSTITUIÇÃO: Instituto Natureza do Tocantins- NATURATINS**

### **DECISÃO nº 410 / 2017 - PRESIDÊNCIA/DF XAMBIOÁ**

O relatório é dispensável, decido:

Trata-se de convênio estabelecido entre o Juízo Criminal da Comarca de Xambioá-TO e o Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, para fins de destinação das penas pecuniárias e dos serviços gratuitos decorrentes de penas alternativas.

Dispõe o Provimento nº. 15, de 28 de novembro de 2012, da Corregedoria - Geral da Justiça, do Estado do Tocantins, que:

Art. 5º. As entidades previamente conveniadas e cadastradas, que tenham interesse em receber valores decorrentes das penas pecuniárias, deverão apresentar projeto detalhado das atividades que serão executadas, constando a área de interesse a ser beneficiada, a justificativa do projeto, os objetivos, a estimativa de custos e o cronograma de execução.

§ 1º No caso de aquisição de bens, deverá ser apresentado projeto nos moldes descritos no caput deste artigo, consignando, ao menos, três orçamentos do bem a ser adquirido.

§ 2º Finalizada a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar o relatório de execução, detalhando as etapas e o resultado alcançado, bem como nota fiscal do bem adquirido, recibo de prestação de serviço ou documento fiscal equivalente.

§ 3º Havendo sobra de recursos, a entidade conveniada deverá comunicar ao juízo da execução, a fim de realizar o seu recolhimento.

[Grifei].

Ainda, o artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 154, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 4º O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros, dispositivos no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unida de gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

Parágrafo único. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da seção de serviço social do Juízo competente para a execução da pena ou medida alternativa, onde houver, e do Ministério Público. (grifo nosso).

A entidade foi beneficiada com valores de prestações pecuniárias em acordo de transação penal em audiência realizada com a presença do Ministério Público, que solicitou a apresentação da prestação de contas.

Este Juízo autorizou a liberação de verba, nos moldes do disposto no art. 10, do Provimento nº 15/2012 da CGJUS/TO, com expedição do Alvará Judicial no valor de R\$ 1.244,00 (um mil e duzentos e quarenta e quatro reais) e a entidade apresentou prestação de contas (fls. 47/54) com a juntada de notas fiscais e recibos pertinentes, demonstrando a aquisição de uma porta laminada de aço, 01 lata de esmalte sintético, 25 kg de músculo bovino, 20 kg de moela de frango, gás comprimido (recarga) e 85 pacotes de sementes de girassol.

Houve também a apreciação da prestação de contas pelo Ministério Público que pugnou por sua aprovação.

Diante do exposto, **homologo** a prestação de contas do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS para que surta os efeitos legais.

Encaminhe-se à d. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins para ciência e publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

**José Eustáquio de Melo Júnior**  
Diretor do Foro

**DIRETORIA GERAL**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 4211/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21958/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Valéria Ribeiro Moura, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Praia Norte/TO, no dia 14/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000550-81.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4210/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21959/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Vanessa Pereira Costa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Esperantina/TO, no dia 14/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000712-76.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4209/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21914/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 14,92, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá/TO, no dia 03/07/2017, com a finalidade de em substituição automática do Magistrado José Roberto Ferreira Ribeiro, conforme processo SEI 16.0.000033434-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Maira Regina de Carvalho Alexandre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353128**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá/TO, no dia 03/07/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática, conforme processo SEI 16.0.000033434-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4208/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21917/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 14,92, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá/TO, no dia 06/07/2017, com a finalidade de em substituição automática do Magistrado José Roberto Ferreira Ribeiro, conforme processo SEI 16.0.000033434-4.

Art. 2º Conceder à servidora **Maira Regina de Carvalho Alexandre, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353128**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá/TO, no dia 06/07/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado em substituição automática, conforme processo SEI 16.0.000033434-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4207/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21915/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Sammilla Regia de Oliveira Sousa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Pequizeiro/TO, no dia 07/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001567-89.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4206/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21913/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Jozilene Alves da Silva Cavalcante, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Brasilândia do Tocantins/TO para Pequizeiro/TO, no dia 07/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001567-89.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4205/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21911/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Orenilda Silva Rocha, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Barra do Ouro/TO, no dia 05/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001274-22.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4204/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21910/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Michele Adriana Silva Pires, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Barra do Ouro/TO, no dia 05/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001274-22.2016.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4203/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21916/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Esperantina/TO, no dia 07/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000916-06.2015.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Conceder à **Rachel Silva Lacerda Rêgo, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Esperantina/TO, no dia 07/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000916-06.2015.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4202/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21919/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Lucia Mara Rodrigues, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Couto Magalhães/TO, no dia 08/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000707-54.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4201/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21920/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Augustinópolis/TO, no dia 08/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001544-29.2014.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4200/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21921/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Maria Adenilda da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Sampaio/TO, no dia 09/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000213-58.2013.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4199/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21922/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Vanessa Pereira Costa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Esperantina/TO, no dia 08/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000712-76.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4198/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21923/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Sandra Oliveira da S. Barbosa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Pequizeiro/TO, no dia 09/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000721-38.2017.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4197/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21927/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Fabiano Gonçalves Marques, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 291246**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 25,57, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Talimã/TO, no dia 08/08/2017, com a finalidade de locomoção para fazer visita obrigatória/legal ao presídio feminino.

Art. 2º Conceder ao servidor **Alexandro Gonçalves de Lima, Secretário do Juízo, Matrícula 352259**, o valor de -R\$ 54,55, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 0,00, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Alvorada/TO para Talimã/TO, no dia 08/08/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto o Magistrado na visita obrigatória/legal ao presídio feminino.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4193/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21924/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **Gilvalberson Rodrigues de Oliveira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Goianorte/TO, no dia

10/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000186-52.2017.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4192/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21926/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguacema/TO, no dia 07/08/2017, com a finalidade de vistoria técnica na obra de reforma da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4191/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 8 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21925/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 152656**, o valor de R\$ 1.313,49, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Palmas/TO, no período de 8 a 11/08/2017, com a finalidade de acompanhar assinatura do Termo de Cooperação referente à Justiça Móvel de Trânsito, organizará as últimas providências do Seminário sobre Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos e II Encontro dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, com reuniões na CECOM, ESMAT, participar de reunião na COGES, Diretoria Geral, para tratar dos projetos: remuneração de conciliadores e mediadores; produtividade/estatística; lanches da Oficina de Parentalidade; dentre outras providências ordinárias da coordenação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4154/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 7 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 21893/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Elinne de Cássia Maia Ferreira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Santa Cruz, zona rural, no dia 05/08/2017, com a finalidade de realizar avaliação social, no âmbito do processo 0001267-85.2015.827.2707, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4187/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução das contratações realizadas entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, contratação realizada por meio da Nota de Empenho 2017NE00234, referente ao Processo Administrativo 16.0.000031828-4, emitida por este Tribunal de Justiça em favor da Empresa Bernardinetti & Bernardinetti Ltda - EPP, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de desmontagem, instalação e configuração de sistema de UP LINK, para atender as demandas do Poder Judiciário.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como gestor da contratação decorrente da Nota de Empenho nº. 2017NE00234 e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas na contratação, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da contratação, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4214/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, a Ata de Registro de Preços nº 13/2017, referente ao Processo Administrativo 17.0.000008293-7, firmada por este Tribunal de Justiça e a Empresa Nunes & Barbosa Ltda - ME, que tem por objeto à aquisição futura de letras e brasão, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Mário Sérgio L. Soares, matrícula 352204, como gestor da Ata de Registro de Preços nº 13/2017, e a servidora Juliana Rosa B. Costa, matrícula 353163, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de registro de preços, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução da Ata, o gestor notificará o fornecedor para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins das aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4182/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 100/2017, constante do Processo Administrativo SEI 17.0.000019972-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa N Z Fit Studio Ltda ME, que tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviços de fisioterapia, visando a realização de aulas de ginástica laboral e massoterapias no atendimento a servidores e magistrados do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para atender as necessidades Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Elaine Cristina Ferreira, matrícula nº 354443, como gestora do Contrato nº 100/2017, e a servidora Hozana Lemos Ribeiro Cota Couto, matrícula nº 353367, com substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução, tornando sem efeito a Portaria nº 3604/2017, publicada no Diário da Justiça nº 4075, de 12 de julho de 2017.



Parágrafo único - Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4145/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 118/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000017121-6, celebrado por este Tribunal e a empresa Menezes Indústria e Comércio - Me, que tem por objeto a aquisição de materiais (espelho e painéis) para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Juliana Rosa Barcelos, matrícula nº 353552, como fiscal do contrato nº. 118/2017, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará ao gestor, que notificará a contratada quanto à regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 4144/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 07 de agosto de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 118/2017, referente ao Processo Administrativo 16.0.000017121-6, celebrado por este Tribunal e a empresa Menezes Indústria e Comércio - Me, que tem por objeto a aquisição de materiais (espelho e painéis) para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Juarez Sobrinho Costa, matrícula 353163, como gestor do contrato nº. 118/2017, e a servidora Juliana Rosa Barcelos, matrícula nº 353552, como sua substituta, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas

judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br)s

ADEMIR GONÇALVES LIMA	414.501.831-15	0001499-94.2016.827.2729	R\$31,50
ADRIANA V. GOMES EIRELI- ME	17.645.553/0001-02	0038930-65.2016.827.2729	R\$116,50
AGENCIA DE GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO AGD	04.276.707/0001-86	5004321-31.2012.827.2722	R\$28,50
AGUSTINHO DE SOUSA GOMES	039.785.401-34	0018780-69.2015.827.2706	R\$91,50
ALVES GARCIA SUPERMERCADO - EIRELI	19.455.098/0001-08	0010703-86.2016.827.2722	R\$60,30
ANTONIO DE LIMA ALVES	198.502.982-00	0033493-43.2016.827.2729	R\$131,23
BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.	01.540.541/0001-75	5000072-62.1997.827.2722	R\$128,05
BB ADMINSTRADORA DE CONSORCIO S.A	06.043.050/0001-32	5041750-74.2013.827.2729	R\$48,00
BRUNA CANDIDO HORTEGAL	013.200.861-01	0008188-91.2015.827.2729	R\$106,02
CAIO CÉSAR CORDEIRO	361.321.601-91	5009620-02.2011.827.2729	R\$132,00
CECMA REP DE CURSOS E TRANSPORTES LTDA ME	04.089.636/0001-02	5009489-56.2013.827.2729	R\$32,50
CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA ME	26.936.815/0001-70	5000181-79.2002.827.2729	R\$212,74
CRISTINA CARVALHÃES DA SILVA	457.028.291-15	0001288-58.2016.827.2729	R\$30,50
DINAMEIRE CERQUEIRA SERPA DA SILVA	889.695.841-53	0001014-31.2015.827.2729	R\$130,00
DIVANI DE OLIVEIRA SILVA	330.931.561-49	0020262-80.2015.827.2729	R\$119,50
DOMINGAS LOPES DE ARAUJO CLARA	949.220.551-34	0004296-37.2016.827.2731	R\$144,40
DUILIO VICENTE NETO	724.445.171-72	0005193-09.2017.827.2706	R\$17,50
DURVAL PEREIRA LABRES	099.545.201-63	5000248-30.2010.827.2740	R\$65,50
EDELSON ALVES DE SOUZA	833.103.041-91	0019158-53.2015.827.2729	R\$119,00
EDUARDO DE MORAIS SEVERINO MARSOL	008.822.331-06	5011156-48.2011.827.2729	R\$1.757,14
ELIANE PINTO DE CERQUEIRA SANTOS	354.778.221-04	5013608-31.2011.827.2729	R\$770,76
EUDE SOARES DO CARMO	099.576.851-04	5019909-92.2013.827.2706	R\$90,00
FERNANDO HEITOR VILELA PARREIRA	966.617.806-06	5000790-28.2008.827.2737	R\$2.889,04
FORT COMÉRCIO DE MOTOS LTDA	08.176.135/0001-14	5000362-88.2013.827.2731	R\$84,50
FRANQUELINA LEARTE VIANA	975.786.901-59	5013603-72.2012.827.2729	R\$148,50
GERCIONE ROCHA COUTINHO	001.178.681-75	0030856-90.2014.827.2729	R\$153,00
GERMINO JOSE DE SOUSA	101.221.171-15	0001703-75.2015.827.2729	R\$145,42
GERMINO JOSE DE SOUSA	101.221.171-15	5000284-86.2002.827.2729	R\$119,50
GERSON FORTUNATO DE SOUZA	804.957.296-04	0023074-95.2015.827.2729	R\$136,80
GIDINALVA VIEIRA DOS SANTOS	923.056.791-49	5000067-05.2005.827.2740	R\$46,80
GISAEI RIBEIRO COELHO	846.592.381-72	0013823-53.2015.827.2729	R\$264,16
HELCIAS LEITÃO DO AMARAL	031.031.961-72	5000765-60.2008.827.2722	R\$75,00
HERINGER & OLIVEIRA LTDA	02.496.610/0001-53	5000086-84.2003.827.2706	R\$497,91
INEZ COELHO DE MIRANDA	402.681.283-91	0018876-15.2015.827.2729	R\$177,48
JOÃO ALBERTO DA SILVA	165.085.211-87	0005395-48.2016.827.2729	R\$107,50
JOÃO ALVES DA SILVA SOBRINHO	186.377.448-34	5001444-73.2007.827.2729	R\$53,00
JOSÉ LUIZ CUSTÓDIO DA SILVA	043.698.248-00	5009339-46.2011.827.2729	R\$143,10
KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA	07.019.231/0001-96	5001163-10.2013.827.2729	R\$25,50
LEUDOMAR GONÇALVES VIEIRA	044.530.661-04	0003811-28.2015.827.2713	R\$415,00
LINDOLFO NATAL BUENO	059.277.571-20	5028771-80.2013.827.2729	R\$265,70
LUCINEIA CARNEIRO CARDOSO	809.893.301-68	5000205-64.2012.827.2727	R\$57,50
LUDINO COM. DE MAT. P/ CONTRUÇÃO LTDA -	03.888.488/0001-23	5000288-21.2005.827.2729	R\$376,38
LUIZ ANTONIO ARAUJO	275.453.261-72	5001212-36.2012.827.2713	R\$1.780,80
M.C.VALADARES	03.164.687/0001-99	0020697-88.2014.827.2729	R\$118,27
MARIA DO CARMO PEREIRA DOS SANTOS TITO	854.591.511-04	5005151-15.2013.827.2737	R\$154,50
MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA	07.852.534/0001-95	5017217-85.2012.827.2729	R\$118,50
PALMSITE INFORMATICA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	05.448.312/0001-86	0011947-97.2014.827.2729	R\$182,26
PAULO CARLOS DOS SANTOS	574.785.621-91	0025712-38.2014.827.2729	R\$121,00
PEDRO CESAR LEMOS	314.845.141-49	5002139-27.2012.827.2737	R\$124,50
RAINEL COSTA RIBEIRO	223.011.351-87	5006427-13.2010.827.2729	R\$129,60
RALSONATO GONÇALVES SANTANA	800.026.091-34	0023105-18.2015.827.2729	R\$128,50

SILVANEY PEREIRA DE OLIVEIRA	034.580.381-75	0001563-55.2016.827.2713	R\$581,00
SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	02.865.996/0001-23	0008355-32.2015.827.2722	R\$62,00
SONIA MOURA SIQUEIRA CAETANO	267.270.211-04	5008864-90.2011.827.2729	R\$228,68
SUL FINANCEIRA S/A	92.764.489/0001-96	5000176-19.2013.827.2714	R\$152,50
VALDONEY PEREIRA ALMEIDA	030.045.351-57	0009236-22.2014.827.2729	R\$134,16
VALDY RIBEIRO MONTEIRO	37.378.577/0002-22	5002609-87.2009.827.2729	R\$200,29
VANIER DE OLIVEIRA RIBEIRO	135.979.811-00	0029723-13.2014.827.2729	R\$90,00
VIAÇÃO PARAISO	01.356.153/0001-39	5002907-16.2008.827.2729	R\$126,00
VILSON JOSE DE OLIVEIRA	419.592.561-49	5035397-52.2012.827.2729	R\$162,50
WILSON DE SOUZA CUNHA	884.515.341-04	0000573-37.2016.827.2722	R\$134,50
ZENIR BATISTA DA SILVA	377.430.661-34	0000917-94.2016.827.2729	R\$89,00

**Maristela Alves Rezende**  
Diretora Financeira

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 17.0.000014119-4**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 16/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017**

**CONTRATO Nº 119/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Bonilha & Bonilha Ltda - Me

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção, fornecimento e instalação de grades de proteção em ferro tubular quadrado, nas portas, janelas e entradas de acesso ao interior dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, Comarcas de Araguaína e Filadélfia.

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 20.768,20 (vinte mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal da Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1101

**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.51

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 8 de agosto de 2017.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

**PROCESSO:** 14.0.000070051-8

**CONTRATO:** 259/2014

**DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DISTRATADA:** HM Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**OBJETO DO TERMO DE RESCISÃO:** Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as Partes, o Contrato nº 259/2014, com efeitos a partir de 4 de agosto de 2017, com fulcro na Cláusula Décima Terceira, Subitem 13.1.4. do Contrato em epígrafe e no artigo 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 9 de agosto de 2017.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº 17.0.000000004-3 – UASG 925814**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 034/2017-SRP

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, retirada, instalação e manutenção de vidros do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Edital.

Data: Dia 24 de agosto de 2017, às 08:30 horas (horário Brasília)

Disponibilidade do edital: Dia 09 de agosto de 2017 ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br))

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 3º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 07 de agosto de 2017.

**Pauline Sabará Souza**

Pregoeira

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 17.0.000023053-7**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 06/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 90/2017**

**NOTA DE EMPENHO: 2017NE00408**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Digital Distribuidora Comércio e Serviços EIRELI - ME

**CNPJ:** 03.452.072/0001-68.

**OBJETO:** Empenho referente à aquisição de suprimentos de informática (Cartucho tinta HP 85 de 28 ml, ciano C9425A, para Impressora HP Designjet 130NR. Marca: Original HP – 20 unidades), para atender o Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.399,60 (Seis mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.126.1145.2249

**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 17

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 04 de agosto de 2017.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 17.0.000008282-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº. 03/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 12/2017**

**NOTA DE EMPENHO: 2017NE00503**

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Bernardinetti & Bernardinetti Ltda.

**CNPJ:** 02.555.223/0001-40

**OBJETO:** Empenho referente à prestação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal) via UMT Unidade Móvel de Transmissão banda C, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 - **Subitem:** 58

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 04 de agosto de 2017.